

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0501085-05.2011.8.24.0011

<eduardo@eletricaipiranga.com.br>; Engenharia Eletrica <engenhariaeletrica@havan.com.br>; Fabio Roberto De Souza <fabio@havan.com.br>; lourivalp@celesc.com.br; Nilton Hang <nilton@havan.com.br>; Rangel Da Silva <rangel.silva@havan.com.br>

Assunto: Re: CONDOMÍNIO INDUSTRIAL RENAUX

Prezados, bom dia.

Peço especial atenção ao caso que segue.

Trata-se da solicitação da troca de titularidade da Massa Falida da empresa Fábrica de Tecidos Carlos Renaux.

A Celesc tem um expressivo valor a receber da falida. Embora assim exista tal débito, estes se processam no âmbito da recuperação judicial quando da sua falência.

Assim, todos os débitos até a competência 12/2011 estão sendo tratadas no processo falimentar.

Atento, entretanto, consultei nossos sistemas e, após a competência 01/2013 até a presente data a falida é devedora da Celesc do importe de R\$ 1.784.025,91 (este valor será consolidado pela Gerência Comercial da Celesc e posteriormente repassado ao Administrador Judicial). Estes créditos são considerados extraconcursais pela legislação e já deveriam ter sido pagos pela falida, ou seja, estão fora do processo de falência e não poderiam estar em débito.

Assim, o Administrador Judicial, Dr. Gilson A. Sgrott deverá quitar estes valores.

Portanto, resalto o seguinte:

Dr. Gilson,

Conforme nosso último contato telefônico na presença do pessoal da Havan, que adquiriu o imóvel, nos foi informado que a empresa falida não possuía débitos após a falência, contudo, tal informação não corresponde com o que averiguamos. Assim, solicitamos o imediato pagamento dos débitos para que possamos proceder a troca de titularidade.

Inês e Madla,

Favor confirmar os valores em que a Fábrica de Tecidos Carlos Renaux é devedora. Conforme relatórios que extraí do SIGA aferi o seguinte:



CFERENE0/CFETDBR0 - DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDACAO I

Empresa: 0001 CELESC

Data do Pagamento: 29/04/2019

Unid. Consumidora: 12351780

Cliente atual: 12351780 - FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDA

Cliente no período do débito: 12351780 - FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SOCIEDA

Ref.	Ord.	Documento	Local	Vencido	Emissão	Base Calc.	VL. Icms	Multa Atual	Jrs Atual	Jrs	
03-2013	FAT	01.2013827979024-0	0202/12351780	28-04-2013	141.212,24	139.202,69	34.050,70	2.724,05	147.560,62		
04-2013	FAT	01.2013837730418-0	0202/12351780	28-05-2013	120.182,97	116.609,26	29.152,28	2.332,18	124.513,83		
05-2013	FAT	01.2013850867052-01	0202/12351780	28-06-2013	121.897,77	117.897,91	29.474,45	2.357,95	124.000,77		
06-2013	FAT	01.2013882169165-06	0202/12351780	28-07-2013	120.169,29	119.825,42	29.956,32	2.396,50	123.419,03		
07-2013	FAT	01.2013883790971-27	0202/12351780	28-08-2013	41.000,42	41.058,05	10.264,00	621,12	41.559,00		
Total Gerat:						644.622,63	531.591,52	132.897,75	10.631,80	561.152,25	



CFERENE0/CFETDBR0 - DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDACAO I

Empresa: 0001 CELESC

Data do Pagamento: 29/04/2019

Unid. Consumidora: 12351798

Cliente atual: 12351798 - MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CARLOS RE

Cliente no período do débito: 12351798 - MASSA FALIDA FABRICA DE TECIDOS CARLOS RE

Ref.	Orig.	Documento	Local	Vencido	Emissão	Base Calc.	Vl. Icms	Multa Atual	Jrs Atual	Jr
06-2013	FAT	01.2013650887080-07	0202/12351798	29-06-2013	79.316,04	77.116,20	10.279,03	1.542,32	81.147,27	
06-2013	FAT	01.2013662183176-82	0202/12351798	29-07-2013	37.010,39	32.258,21	8.004,53	047,86	33.304,58	
07-2013	FAT	01.2013883706877-3	0202/12351798	29-08-2013	25.768,75	25.596,82	6.390,17	511,69	25.010,39	
08-2013	EVE	01.2013903040045-69	0202/12351798	29-08-2013	16.000,27	16.797,30	4.190,30	335,04	17.003,07	
03-2019	FAT	01.20194720350262-0	0202/12351798	29-04-2019	9.973,39	9.853,77	2.403,43	0,00	0,00	
04-2019	FAT	01.20194764403058-79	0202/12351798	29-05-2019	10.005,74	10.496,12	2.621,53	0,00	0,00	
Total Geral					179.574,48	172.108,42	43.029,09	3.038,05	157.425,31	

Márcio,

Conforme relato acima, apesar de informado que a empresa não era devedora da Celesc à partir da falência (assim, à partir da competência 01/2013), tal hipótese não corresponde a verdade. Para que possamos dar prosseguimento ao pedido de troca de titularidade a falida deverá pagar seus débitos constituídos após 01/2013.

Aproveito o ensejo para questionar se, tecnicamente, os projetos de troca de padrão/fornecimento em alta tensão já foram aprovados pela Celesc? Questiono isto pois após quitados os débitos, a troca de titularidade deverá ocorrer de forma concomitante: desliga-se a falida e liga-se a nova consumidora, a qual deverá ter todos os seus projetos aprovados na Celesc.

Att.

João Jutahy Castelo Campos
 Celesc Distribuição S.A.
 Divisão de Processos Tributários e Ambientais (DPCT/DVTA)
 Advogado
 (48)3231-5747 / 99644-7447

De: Marcio Hang <marcio@havan.com.br>
 Para: Engenharia Eletrica <engenhariaeletrica@havan.com.br>, "joaojcc@celesc.com.br" <joaojcc@celesc.com.br>, "madlag@celesc.com.br" <madlag@celesc.com.br>, "lourivalp@celesc.com.br" <lourivalp@celesc.com.br>
 Cc: Eduardo Hang - Eletrica Ipiranga <eduardo@eletricaipiranga.com.br>, Rangel Da Silva <rangel.silva@havan.com.br>, Fabio Roberto De Souza <fabio@havan.com.br>, Nilton Hang <nilton@havan.com.br>
 Data: 26/04/2019 12:03
 Assunto: Re: CONDOMÍNIO INDUSTRIAL RENAUX

Gilson Amilton Sgrott

De: Rangel Da Silva <rangel.silva@havan.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 6 de maio de 2019 18:51
Para: Joao Jutahy Castelo Campos; gsgrott@terra.com.br
Cc: 'Cicero Jose do Nascimento'; 'Claudio Varella do Nascimento'; Eduardo Hang - Eletrica Ipiranga; Engenharia Eletrica; Fabio Roberto De Souza; 'Ines Martins de Souza'; lourivalp@celesc.com.br; 'Madla Gisela Moreira Custodio'; Marcio Hang; Nilton Hang; 'Odacira Nunes'
Assunto: RES: RES: CONDOMÍNIO INDUSTRIAL RENAUX
Anexos: Histórico Pagamentos Havan - BRASHOP.PDF; Carta de Arematação.pdf

Boa tarde

Com relação ao problema junto à CELESC relativo a alegação de existência de débitos junto à mesma, temos a informar que a partir da emissão de posse ocorrida em 02/10/2017 (documento em anexo), todas as faturas de energia elétrica estão sendo quitadas nas respectivas datas de vencimento, conforme anexo histórico de pagamento, sem qualquer pendência.

Precisamos urgentemente proceder a transferência da titularidade da energia elétrica para o nome do arrematante, não sendo possível que seja realizado o corte da energia em nome da Massa Falida, sem que seja realizada a transferência da titularidade.

O corte a energia ocasionará danos – irreparáveis - aos inquilinos que já estão no imóvel, causando sérios transtornos, o que, caso venha a ocorrer, as medidas judiciais cabíveis serão tomadas contra todos os responsáveis. Outrossim, requeremos posição final até a data de 08/05/2019, pois estamos agendando reunião com a Doutora Juíza competente para tratarmos do assunto.

Contando com a compreensão de todos, solicitamos urgentemente a solução deste problema.

Att



Rangel Da Silva
Engenharia e Projetos - ADMINISTRACAO
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
+55 47 3251 5000 (Geral)
www.havan.com.br

De: Joao Jutahy Castelo Campos [mailto:JoaoJCC@celesc.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 6 de maio de 2019 17:28
Para: gsgrott@terra.com.br
Cc: 'Cicero Jose do Nascimento' <CiceroJN@celesc.com.br>; 'Claudio Varella do Nascimento' <ClaudioVN@celesc.com.br>; Eduardo Hang - Eletrica Ipiranga <eduardo@eletricaipiranga.com.br>; Engenharia Eletrica <engenhariaeletrica@havan.com.br>; Fabio Roberto De Souza <fabio@havan.com.br>; 'Ines Martins de Souza' <inesms@celesc.com.br>; lourivalp@celesc.com.br; 'Madla Gisela Moreira Custodio' <MadlaG@celesc.com.br>; Marcio Hang <marcio@havan.com.br>; Nilton Hang <nilton@havan.com.br>; 'Odacira Nunes' <odaciran@celesc.com.br>; Rangel Da Silva <rangel.silva@havan.com.br>
Assunto: Re: RES: CONDOMÍNIO INDUSTRIAL RENAUX

Dr. Gilson, boa tarde.

Não há equívoco algum por parte de minha manifestação.

A sentença de falência foi assim proferida:

Evento 2158

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___GENERICO___AUTOENVELOPAVEL___AR_SIMPLES

Data:

09/05/2019 14:53:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2158



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

:/

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0077**

Local e data: Brusque, 09 de maio de 2019.

OBJETO: Atendendo solicitação desse Juízo no processo 5014020-36.2018.4.04.7208/SC, encaminho anexo o boleto bancário para fins de transferência do valor depositado na conta bancária nº 2705.005.00010173-6, devendo o valor ser acrescido no campo 'outros acréscimos' do boleto, caso não seja possível deverá ser emitido um boleto através do endereço eletrônico: <https://app.tjsc.jus.br/boletosidejud/boletosidejud.Action>, escolhendo qualquer subconta existente, vinculada ao processo acima, após comunique este Juízo.

Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Itajaí

Rua Vereador Abrahao Joao Francisco, 3655, 3º Andar, Dom Bosco

Itajaí-SC

CEP 88307-300

Evento 2159

Evento:

PEDIDO_DE_DILIGENCIAS___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10028259_6 TIPO_DA_PETICAO__PEDID

Data:

10/05/2019 11:02:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2159

**EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA MM VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SANTA CATARINA.**

SCHERNIKAU REPRESENTAÇÕES LTDA., qualificada nos autos do **Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011**, relativo à falência da **MASSA FALIDA DA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**, neste ato representada por seu patrono, vem, respeitosamente, **requerer** a juntada da anexa procuração e face ao edital retro, a transferência de seu crédito, identificado à fl. 9441 (R\$ 267.108,26), devidamente atualizado para a conta de sua titularidade, junto ao Banco Bradesco S.A., agencia 1109, conta corrente n. 0027838-6, CNPJ n. 05.316.198/0001-30.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brusque/SC, 10 de maio de 2019.

RUBENS O. SCHERNIKAU JR.
Advogado - OAB/SC 20742

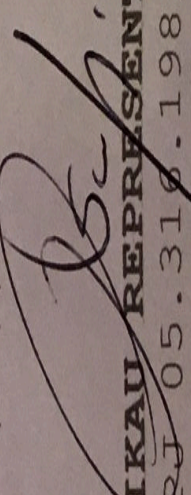
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SCHERNIKAU REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede social à Rua Theodoro Holttrup, n. 577, sala 19, bairro Vila Nova, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. 05.316.198/0001-30, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos

OUTORGADO: RUBENS OTTO SCHERNIKAU JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob n.º 20742, com escritório na rua Dr. Sapelt, n.º 109, bairro Victor Konder, Blumenau-SC, CEP 89012-132

PODERES: da cláusula "ad judicicia et extra", para agir perante qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo realizar todos os atos para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de iguais poderes, além dos especiais para receber a NOTIFICAÇÃO INICIAL, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, especialmente para representar seus interesses no processo falimentar da **MASSA FALIDA DA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.**

Blumenau (SC), 09 de maio de 2019.


SCHERNIKAU REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ 05.316.198/0001-30

Evento 2160

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10028356_8 TIPO_DA_PETIC

Data:

10/05/2019 14:35:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2160

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 011.11.501085-9

Falência: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE, entidade sindical de primeiro grau, com endereço na Rua Tiradentes, nº 35, Brusque-SC, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o seguinte:

Através da decisão de fls. 7958-7963, este MM. Juízo determinou a liberação dos créditos trabalhistas concursais e extraconcursais.

Na mesma decisão foi confiado ao SINTRAFITE o repasse das importâncias para os seus representados, e que deveria no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar a devida prestação de contas.

Ocorre que alguns credores não compareceram para receber, tendo então o SINTRAFITE devolvido as importâncias, ressalvando a possibilidade de liberação futura.

Recentemente o SINTRAFITE foi procurado pela Sra. SOLANGE SALETE SCHMITT, que ainda não havia recebido o seu crédito, no valor de R\$575,35.

A Sra. Solange Salete Schmitt possui crédito trabalhista, porém, não compareceram a tempo para receber.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que seja determinada a expedição de alvará, para que a Sra. Solange Salete Schmitt receba o seu respectivo crédito.

Termos em que,
pede deferimento.

Brusque-SC, 10 de maio de 2019.

MARCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8365

Evento 2161

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1___DEFIRO_O_PEDIDO_FORMULADO_PELoSINTRAFITE_AS

Data:

15/05/2019 15:04:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2161



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

Vistos etc...

1. **Defiro** o pedido formulado pelo SINTRAFITE às fls. 9489-9490, para liberação do crédito trabalhista existente em favor de Solange Salete Schmitt, mediante prestação de contas em procedimento próprio, no prazo de sessenta dias.

Expeça-se alvará.

Intime-se.

2. **Intime-se** a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada.

Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1.

3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência.

Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa.

Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência.

Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4).

Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, *in verbis*: "As despesas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do **caput** do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa").

Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83 da Lei, senão vejamos:

"Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei".

Portanto, evidente que os créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito.

Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei.

Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida.

O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05:

"Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

III – a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

IV – a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

V – a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

VI – a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;

VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo".

Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de insolvência presumida.

Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a *par conditio creditorum*, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar.

Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos.

Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, **intime-se** a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, **ciente** de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05).

4. Expeça-se alvará em favor da credora trabalhista Leda Cecília Ramos, conforme postulado às fls. 9457-8, em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 9464-5.

5. Em vista do retorno das informações de créditos existentes em favor da massa falida, alcançadas pela FC Assessoria, conforme relatório de fls. 9465-7, apresentado pelo administrador judicial, **oficie-se** aos Juízos indicados (fl. 9469, item 'b'), solicitando a transferência dos valores existentes a este Juízo falimentar.

6. Renove-se o alvará solicitado pelo administrador à fl. 9467, item 3, expedindo-se novo, se necessário, para a busca de informações junto ao Banco Bradesco, **autorizando-o** a proceder "1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 - requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência", com prazo de sessenta dias.

7. Em vista da informação de fl. 9460, e do pedido de fl. 9468-9, item 4, **oficie-se**, solicitando a remessa dos valores depositados naqueles autos ao Juízo Falimentar, informando conta específica.

Intime-se o administrador judicial para que informe as providências tomadas a respeito naqueles autos, em quinze dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

8. Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista José Paulo Bernardi, conforme item 'i' de fl. 9415, bem como aos credores trabalhistas Gilson Luiz Osga e Neide Terezinha Naffinn (fl. 9414, item 'd').

8.1. Indefiro a expedição de alvará em favor do SINTRAFITE, conforme postulado às fls. 9374-5, porquanto o crédito titularizado ultrapassa, no total, os limites do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, e foram inscritos na relação de credores extraconcursal, conforme informado pelo administrador judicial (fls. 9408-9416).

8.2. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor da credora Zilda Montibeller Zuquetti, Anselmo José Montibeller e Valmir Montibeller (fl. 9378), porquanto quirografário concursal, cujo pagamento ainda não restou autorizado.

8.3. Com relação ao crédito de **Edésio Guarnieri**, cuja liberação restou solicitada à fl. 9407, o administrador judicial identificou erro material na habilitação de crédito n. 0005412-16.2012.8.24.0011, razão pela qual **suspendo** o pagamento até ulterior deliberação nos autos.

Intimem-se.

9. Autorizo a substituição processual do credor Inpal Química Ltda. pelo cessionário Xandrus Teixeira Rizzo, em vista da cessão de crédito noticiada à fl. 9392.

Retifique-se a lista de credores.

Cientifique-se o administrador judicial para as providências necessárias.

10. A relação de credores extraconcursal da recuperação judicial atualizada foi apresentada e publicada às fls. 9439-9443, tendo os credores apresentado suas contas bancárias para os respectivos pagamentos.

Considerando a existência de valores em conta e a possibilidade de continuidade dos pagamentos, autorizo-os, na forma da relação publicada.

Informou o administrador judicial, ainda, à fl. 9413, a apresentação da relação de credores que possuem créditos com restrição (penhora), para que seja realizado depósito para cada um.

Contudo, salvo equívoco, referida lista não constou dos autos.

Solicite-se ao administrador referida lista, para providências, evitando-se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

eventuais equívocos.

10.1. Após, **expeçam-se** os respectivos alvarás (observando-se a exceção do item 8.3, a substituição processual deferida no item 9 e o contido no item 11 desta decisão), conforme as petições realizadas nos autos, e manifestação do administrador judicial (fls. 9408-9416), observando-se que os valores devidos aos credores que possuam penhora no rosto dos autos deverão ficar vinculados à subconta, até que seja comunicado o levantamento do gravame ou determinada sua transferência ao juízo de origem da ordem.

10.2. Deverá o escrivão observar, ainda, a necessidade de retenção de Imposto de Renda no que tange aos valores referentes a credores de honorários advocatícios, classificados como quirografários, porquanto, diferente dos créditos dos trabalhadores da falida, não possuem caráter indenizatório.

11. Nada obstante às informações prestadas às fls. 9434-7, pelo credor Rolf Dieter Bueckmann, a liberação de penhora realizada no rosto destes autos somente poderá se realizar com o encaminhamento de ofício do juízo de origem da ordem do gravame.

Considerando que os valores destinados ao credor referido encontram-se em vias de pagamento nestes autos, **solicite-se** ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, conta vinculada para transferência dos valores penhorados, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado.

Eventuais valores que superem o montante da penhora realizada poderão ser levantados em favor do credor trabalhista.

Intimem-se.

Oficie-se.

12. Ao **Ministério Público**, para parecer.

Após, analisarei o pedido de fl. 9414, item 'a'.

13. **Intime-se** o município de Brusque para que informe o valor atualizado do IPTU após a falência, nos termos referidos à fl. 9414, item 'b', notadamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

quanto ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que deverá vir em separado, em quinze dias.

Por conseguinte, determino a **suspensão** do pagamento do valor referente ao IPTU do imóvel matriculado sob n. 50.183, até deliberação deste juízo, cujo valor deverá permanecer em subconta vinculada a este Juízo Falimentar.

Cientifique-se o administrador judicial.

Brusque (SC), 14 de maio de 2019.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0206/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	D.J
Adécio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Saete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J

Elizabeth Ubiali (OAB)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Fabiana Elizabeth Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Lúis Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	D.J
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Defiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE às fls. 9489-9490, para liberação do crédito trabalhista existente em favor de Solange Salete Schmitt, mediante prestação de contas em procedimento próprio, no prazo de sessenta dias. Expeça-se alvará. Intime-se. 2. Intime-se a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada. Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1. 3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência. Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa. Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência. Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4). Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, in verbis: "As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa"). Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83 da Lei, senão vejamos: "Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; II - quantias fornecidas à massa pelos credores; III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei". Portanto, evidente que os créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito. Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a

preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei. Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida. O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05: "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato; III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada; IV - a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência; V - a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência; VI - a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos; VII - os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior. Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo". Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de insolvência presumida. Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a par conditio creditorum, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar. Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos. Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, intime-se a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, ciente de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05).

4. Expeça-se alvará em favor da credora trabalhista Leda Cecília Ramos, conforme postulado às fls. 9457-8, em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 9464-5. 5. Em vista do retorno das informações de créditos existentes em favor da massa falida, alcançadas pela FC Assessoria, conforme relatório de fls. 9465-7, apresentado pelo administrador judicial, oficie-se aos Juízos indicados (fl. 9469, item 'b', solicitando a transferência dos valores existentes a este Juízo falimentar. 6. Renove-se o alvará solicitado pelo administrador à fl. 9467, item 3, expedindo-se novo, se necessário, para a busca de informações junto ao Banco Bradesco, autorizando-o a proceder "1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 - requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência", com prazo de sessenta dias. 7. Em vista da informação de fl. 9460, e do pedido de fl. 9468-9, item 4, oficie-se, solicitando a remessa dos valores depositados naqueles autos ao Juízo Falimentar, informando conta específica. Intime-se o administrador judicial para que informe as providências tomadas a respeito naqueles autos, em quinze dias. 8. Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista José Paulo Bernardi, conforme item 'i' de fl. 9415, bem como aos credores trabalhistas Gilson Luiz Osga e Neide Terezinha Naffinn (fl. 9414, item 'd'). 8.1. Indefiro a expedição de alvará em favor do SINTRAFITE, conforme postulado às fls. 9374-5, porquanto o crédito titularizado ultrapassa, no total, os limites do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, e foram inscritos na relação de credores extraconcursal, conforme informado pelo administrador judicial (fls. 9408-9416). 8.2. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor da credora Zilda Montibeller Zuquetti, Anselmo José Montibeller e Valmir Montibeller (fl. 9378), porquanto quirografário concursal, cujo pagamento ainda não restou autorizado. 8.3. Com relação ao crédito de Edésio Guarnieri, cuja liberação restou solicitada à fl. 9407, o administrador judicial identificou erro material na habilitação de crédito n. 0005412-16.2012.8.24.0011, razão pela qual suspendo o pagamento até ulterior deliberação nos autos. Intimem-se. 9. Autorizo a substituição processual do credor Inpal Química Ltda. pelo

cessionário Xandrus Teixeira Rizzo, em vista da cessão de crédito noticiada à fl. 9392. Retifique-se a lista de credores. Cientifique-se o administrador judicial para as providências necessárias. 10. A relação de credores extraconcursal da recuperação judicial atualizada foi apresentada e publicada às fls. 9439-9443, tendo os credores apresentado suas contas bancárias para os respectivos pagamentos. Considerando a existência de valores em conta e a possibilidade de continuidade dos pagamentos, autorizo-os, na forma da relação publicada. Informou o administrador judicial, ainda, à fl. 9413, a apresentação da relação de credores que possuem créditos com restrição (penhora), para que seja realizado depósito para cada um. Contudo, salvo equívoco, referida lista não constou dos autos. Solicite-se ao administrador referida lista, para providências, evitando-se eventuais equívocos. 10.1. Após, expeçam-se os respectivos alvarás (observando-se a exceção do item 8.3, a substituição processual deferida no item 9 e o contido no item 11 desta decisão), conforme as petições realizadas nos autos, e manifestação do administrador judicial (fls. 9408-9416), observando-se que os valores devidos aos credores que possuam penhora no rosto dos autos deverão ficar vinculados à subconta, até que seja comunicado o levantamento do gravame ou determinada sua transferência ao juízo de origem da ordem. 10.2. Deverá o escrivão observar, ainda, a necessidade de retenção de Imposto de Renda no que tange aos valores referentes a credores de honorários advocatícios, classificados como quirografários, porquanto, diferente dos créditos dos trabalhadores da falida, não possuem caráter indenizatório. 11. Nada obstante às informações prestadas às fls. 9434-7, pelo credor Rolf Dieter Bueckmann, a liberação de penhora realizada no rosto destes autos somente poderá se realizar com o encaminhamento de ofício do juízo de origem da ordem do gravame. Considerando que os valores destinados ao credor referido encontram-se em vias de pagamento nestes autos, solicite-se ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, conta vinculada para transferência dos valores penhorados, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado. Eventuais valores que superem o montante da penhora realizada poderão ser levantados em favor do credor trabalhista. Intimem-se. Oficie-se. 12. Ao Ministério Público, para parecer. Após, analisarei o pedido de fl. 9414, item 'a'. 13. Intime-se o município de Brusque para que informe o valor atualizado do IPTU após a falência, nos termos referidos à fl. 9414, item 'b', notadamente quanto ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que deverá vir em separado, em quinze dias. Por conseguinte, determino a suspensão do pagamento do valor referente ao IPTU do imóvel matriculado sob n. 50.183, até deliberação deste juízo, cujo valor deverá permanecer em subconta vinculada a este Juízo Falimentar. Cientifique-se o administrador judicial."

Do que dou fé.
Brusque, 20 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0206/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3064, cuja data de publicação considera-se o dia 22/05/2019, com início do prazo em 23/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	15	12/06/2019
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	15	12/06/2019
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	15	12/06/2019
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	15	12/06/2019
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	15	12/06/2019
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	12/06/2019
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	15	12/06/2019
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	15	12/06/2019
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	15	12/06/2019
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	15	12/06/2019
Giuliano Silva de Mello	15	12/06/2019
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	15	12/06/2019
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	15	12/06/2019
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	15	12/06/2019
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	12/06/2019
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	15	12/06/2019
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	15	12/06/2019
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	15	12/06/2019
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	12/06/2019
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	15	12/06/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	12/06/2019
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	15	12/06/2019
Lilian da Silva Maíra (OAB 10899/SC)	15	12/06/2019
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	15	12/06/2019
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	15	12/06/2019
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	15	12/06/2019
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	15	12/06/2019
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	15	12/06/2019
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	15	12/06/2019
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	15	12/06/2019
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	15	12/06/2019
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	15	12/06/2019
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	15	12/06/2019
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	15	12/06/2019
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	15	12/06/2019
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	15	12/06/2019
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	15	12/06/2019
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	15	12/06/2019
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	15	12/06/2019
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	15	12/06/2019
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	15	12/06/2019
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	15	12/06/2019
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	15	12/06/2019
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	15	12/06/2019
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	15	12/06/2019
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	15	12/06/2019

Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	12/06/2019
Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	15	12/06/2019
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	15	12/06/2019
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	15	12/06/2019
Elizabeth Ubiali	15	12/06/2019
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	15	12/06/2019
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	15	12/06/2019
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	12/06/2019
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	15	12/06/2019
Fabiana Elizabeth Backes (OAB 25476/SC)	15	12/06/2019
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	15	12/06/2019
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	15	12/06/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	12/06/2019
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	15	12/06/2019
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	15	12/06/2019
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	15	12/06/2019
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	15	12/06/2019
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	12/06/2019
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	15	12/06/2019
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	15	12/06/2019
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	15	12/06/2019
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	15	12/06/2019
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	15	12/06/2019
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	15	12/06/2019
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)	15	12/06/2019
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	15	12/06/2019
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	15	12/06/2019
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	15	12/06/2019
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	15	12/06/2019
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	15	12/06/2019

Teor do ato: "1. Defiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE às fls. 9489-9490, para liberação do crédito trabalhista existente em favor de Solange Salete Schmitt, mediante prestação de contas em procedimento próprio, no prazo de sessenta dias. Expeça-se alvará. Intime-se. 2. Intime-se a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada. Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1. 3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência. Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa. Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência. Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4). Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, in verbis: "As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa"). Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83 da Lei, senão vejamos: "Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; II - quantias fornecidas à massa pelos credores; III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei". Portanto, evidente que os créditos vencidos

anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito. Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei. Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida. O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05: "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título; II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato; III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada; IV - a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência; V - a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência; VI - a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos; VII - os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior. Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo". Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de insolvência presumida. Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a par conditio creditorum, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar. Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos. Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, intime-se a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, ciente de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05). 4. Expeça-se alvará em favor da credora trabalhista Leda Cecília Ramos, conforme retornado às fls. 9457-8, em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 9464-5. 5. Em vista do retorno das informações de créditos existentes em favor da massa falida, alcançadas pela FC Assessoria, conforme relatório de fls. 9465-7, apresentado pelo administrador judicial, oficie-se aos Juízos indicados (fl. 9469, item 'b', solicitando a transferência dos valores existentes a este Juízo falimentar. 6. Renove-se o alvará solicitado pelo administrador à fl. 9467, item 3, expedindo-se novo, se necessário, para a busca de informações junto ao Banco Bradesco, autorizando-o a proceder "1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 - requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência", com prazo de sessenta dias. 7. Em vista da informação de fl. 9460, e do pedido de fl. 9468-9, item 4, oficie-se, solicitando a remessa dos valores depositados naqueles autos ao Juízo Falimentar, informando conta específica. Intime-se o administrador judicial para que informe as providências tomadas a respeito naqueles autos, em quinze dias. 8. Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista José Paulo Bernardi, conforme item 'i' de fl. 9415, bem como aos credores trabalhistas Gilson Luiz Osga e Neide Terezinha Naffinn (fl. 9414, item 'd'). 8.1. Indefiro a expedição de alvará em favor do SINTRAFITE, conforme postulado às fls. 9374-5, porquanto o crédito titularizado ultrapassa, no total, os limites do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, e foram inscritos na relação de credores extraconcursal, conforme informado pelo administrador judicial (fls. 9408-9416). 8.2. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor da credora Zilda Montibeller Zuquetti, Anselmo José Montibeller e Valmir Montibeller (fl. 9378), porquanto quirografário concursal, cujo pagamento ainda não restou autorizado. 8.3. Com relação ao crédito de Edésio

Guarnieri, cuja liberação restou solicitada à fl. 9407, o administrador judicial identificou erro material na habilitação de crédito n. 0005412-16.2012.8.24.0011, razão pela qual suspendo o pagamento até ulterior deliberação nos autos. Intimem-se. 9. Autorizo a substituição processual do credor Inpal Química Ltda. pelo cessionário Xandrus Teixeira Rizzo, em vista da cessão de crédito notificada à fl. 9392. Retifique-se a lista de credores. Cientifique-se o administrador judicial para as providências necessárias. 10. A relação de credores extraconcursal da recuperação judicial atualizada foi apresentada e publicada às fls. 9439-9443, tendo os credores apresentado suas contas bancárias para os respectivos pagamentos. Considerando a existência de valores em conta e a possibilidade de continuidade dos pagamentos, autorizo-os, na forma da relação publicada. Informou o administrador judicial, ainda, à fl. 9413, a apresentação da relação de credores que possuem créditos com restrição (penhora), para que seja realizado depósito para cada um. Contudo, salvo equívoco, referida lista não constou dos autos. Solicite-se ao administrador referida lista, para providências, evitando-se eventuais equívocos. 10.1. Após, expeçam-se os respectivos alvarás (observando-se a exceção do item 8.3, a substituição processual deferida no item 9 e o contido no item 11 desta decisão), conforme as petições realizadas nos autos, e manifestação do administrador judicial (fls. 9408-9416), observando-se que os valores devidos aos credores que possuam penhora no rosto dos autos deverão ficar vinculados à subconta, até que seja comunicado o levantamento do gravame ou determinada sua transferência ao juízo de origem da ordem. 10.2. Deverá o escrivão observar, ainda, a necessidade de retenção de Imposto de Renda no que tange aos valores referentes a credores de honorários advocatícios, classificados como quirografários, porquanto, diferente dos créditos dos trabalhadores da falida, não possuem caráter indenizatório. 11. Nada obstante às informações prestadas às fls. 9434-7, pelo credor Rolf Dieter Bueckmann, a liberação de penhora realizada no rosto destes autos somente poderá se realizar com o encaminhamento de ofício do juízo de origem da ordem do gravame. Considerando que os valores destinados ao credor referido encontram-se em vias de pagamento nestes autos, solicite-se ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, conta vinculada para transferência dos valores penhorados, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado. Eventuais valores que superem o montante da penhora realizada poderão ser levantados em favor do credor trabalhista. Intimem-se. Oficie-se. 12. Ao Ministério Público, para parecer. Após, analisarei o pedido de fl. 9414, item 'a'. 13. Intime-se o município de Brusque para que informe o valor atualizado do IPTU após a falência, nos termos referidos à fl. 9414, item 'b', notadamente quanto ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que deverá vir em separado, em quinze dias. Por conseguinte, determino a suspensão do pagamento do valor referente ao IPTU do imóvel matriculado sob n. 50.183, até deliberação deste juízo, cujo valor deverá permanecer em subconta vinculada a este Juízo Falimentar. Cientifique-se o administrador judicial."

Do que dou fé.
Brusque, 27 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2162

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10029840_9 TIPO_DA_PETIC

Data:

16/05/2019 08:45:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2162

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 0501085-05.2011.8.24.0011

Falência: MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE, entidade sindical de primeiro grau, com endereço na Rua Tiradentes, nº 35, Brusque-SC, por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

O Sindicato Requerente comparece aos autos para indicar os dados das contas bancárias, a serem utilizadas como meio de repasses de créditos obtidos junto ao presente processo.

Considerando que os repasses se referem a créditos de diferentes destinatários, requer-se que ocorram da seguinte forma:

- **Os créditos de titularidade de:**
 - a) SINTRAFITE, no total de R\$ 415.978,54;
Podem ser depositados na seguinte conta:
Conta corrente nº 00005-6, operação 003, agência 0412, Caixa Econômica Federal, CNPJ do Sintrafite 82.986.720/0001-32.

- **Os créditos de titularidade de:**
 - a) MARCIO SILVEIRA (honorários advocatícios)
 - b) ANDREY ECCEL
 - c) DIRCEU ROSCINSKI
 - d) JAIR BERTOLINI

- e) SALVIO MARTINS FILHO
- f) VICENTE GROH
- g) WANDERLEI PEREIRA DE MENDONÇA
- h) SOLANGE SALETE SCHMITT
- i) LEDA CECÍLIA RAMOS
- j) NEIDE TEREZINHA NAFFIN
- k) GILSON LUIZ OSGA

Estes créditos poderão ser depositados na seguinte conta:

Caixa Econômica Federal 104 – Agência 0412, operação 001, conta corrente 100068-1, titular Marcio Silveira, inscrito no CPF sob o nº 591.402.679-20.

Obs: todos os beneficiários são clientes do advogado titular da conta, o qual repassará a cada um deles a sua cota parte.

Termos em que,
pede deferimento.

Brusque-SC, 16 de maio de 2019.

MARCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8365

Evento 2163

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10029983_9 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

16/05/2019 15:37:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2163



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar a relação de credores que possuem crédito com restrição (penhora).

Nestes Termos,
É a manifestação.

Brusque, 16 de maio de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX

RELAÇÃO DE CREDITORES COM RESTRIÇÕES		
Valores a serem transferidos para contas específicas		
Nome	CNPJ	Valor atualizado até 28/02/19
TRANSPORTES CHAMAR LTDA	03.098.617/0001-80	R\$ 88.540,26
ROLF DIETER BUCKMANN	004.247.909-63	R\$ 709.394,99
WALTER BUECKMANN	10731764665	R\$ 362.367,19
		R\$ 1.160.302,44

Evento 2164

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10030154_0 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

16/05/2019 18:29:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2164



**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA
COMARCA DE BRUSQUE/SC.**

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autora/falido: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido
Credor/terceiro interessado: Riovivo Ambiental Ltda.

– Dados bancários para liberação do alvará

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA., já qualificada nos autos da ação mencionada em epígrafe, movida por **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido**, também já qualificada, vem, perante Vossa Excelência e por intermédio de seus advogados infrafirmados, informar e requerer o que segue.

Diante da decisão de fls. 9.491/9.497 que determinou a expedição de alvará acerca do valor constante na planilha de fls. 9.439/9.443 em favor da **Riovivo Ambiental Ltda. (CNPJ nº 00.770.937/0001-46)**, cabe a esta informar os seus dados bancários para pagamento/depósito no **Banco Bradesco S.A. (nº 237), agência nº 337, conta corrente nº 17408-4.**

Brusque/SC, 16 de maio de 2019.

Xandrus Teixeira Rizzo
OAB/SC 23.125

Juliana Camila Morena Rodrigues
OAB/SC 22.707

Evento 2165

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10030157_4 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

16/05/2019 18:30:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2165



**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA
COMARCA DE BRUSQUE/SC.**

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011
Autora/falido: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido
Credor/terceiro interessado: Xandrus Teixeira Rizzo

– Dados bancários para liberação do alvará

XANDRUS TEIXEIRA RIZZO, já qualificado nos autos da ação mencionada em epígrafe, movida por **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido**, também já qualificada, vem, perante Vossa Excelência e em causa própria, informar e requerer o que segue.

Diante da decisão de fls. 9.491/9.497 que determinou no item 9 a substituição processual da sociedade Inpal Química Ltda. pelo ora Requerente, bem como no itens 10 e 10.1 determinou a expedição de alvará acerca do valor constante na planilha de fls. 9.439/9.443 em favor de **Xandrus Teixeira Rizzo (CPF nº 032.814.469-06)**, cabe a este informar os seus dados bancários para pagamento/depósito no **Banco do Brasil (nº 001), agência nº 4771-6, conta corrente nº 161.198-4.**

Brusque/SC, 16 de maio de 2019.

Xandrus Teixeira Rizzo
OAB/SC 23.125

Juliana Camila Morena Rodrigues
OAB/SC 22.707

Evento 2166

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

20/05/2019 13:14:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2166



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 20/05/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Defiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE às fls. 9489-9490, para liberação do crédito trabalhista existente em favor de Solange Salette Schmitt, mediante prestação de contas em procedimento próprio, no prazo de sessenta dias. Expeça-se alvará. Intime-se. 2. Intime-se a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada. Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1. 3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência. Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa. Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência. Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4). Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, in verbis: "As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa"). Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83 da Lei, senão vejamos: "Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

decretação da falência; II - quantias fornecidas à massa pelos credores; III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei". Portanto, evidente que os créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito. Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei. Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida. O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05: "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título; II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato; III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada; IV - a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência; V - a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência; VI - a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos; VII - os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior. Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo". Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

insolvência presumida. Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a par conditio creditorum, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar. Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos. Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, intime-se a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, ciente de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05). 4. Expeça-se alvará em favor da credora trabalhista Leda Cecília Ramos, conforme postulado às fls. 9457-8, em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 9464-5. 5. Em vista do retorno das informações de créditos existentes em favor da massa falida, alcançadas pela FC Assessoria, conforme relatório de fls. 9465-7, apresentado pelo administrador judicial, oficie-se aos Juízos indicados (fl. 9469, item 'b', solicitando a transferência dos valores existentes a este Juízo falimentar. 6. Renove-se o alvará solicitado pelo administrador à fl. 9467, item 3, expedindo-se novo, se necessário, para a busca de informações junto ao Banco Bradesco, autorizando-o a proceder "1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 - requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência", com prazo de sessenta dias. 7. Em vista da informação de fl. 9460, e do pedido de fl. 9468-9, item 4, oficie-se, solicitando a remessa dos valores depositados naqueles autos ao Juízo Falimentar, informando conta específica. Intime-se o administrador judicial para que informe as providências tomadas a respeito naqueles autos, em quinze dias. 8. Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista José Paulo Bernardi, conforme item 'i' de fl. 9415, bem como aos credores trabalhistas Gilson Luiz Osga e Neide Terezinha Naffinn (fl. 9414, item 'd'). 8.1. Indefiro a expedição de alvará em favor do SINTRAFITE, conforme postulado às fls. 9374-5, porquanto o crédito titularizado ultrapassa, no total, os limites do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, e foram inscritos na relação de credores extraconcursal, conforme informado pelo administrador judicial (fls. 9408-9416). 8.2. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor da credora Zilda Montibeller Zuquetti, Anselmo José Montibeller e Valmir Montibeller (fl. 9378), porquanto quirografário concursal, cujo pagamento ainda não restou autorizado. 8.3. Com relação ao crédito de Edésio Guarnieri, cuja liberação restou solicitada à fl. 9407, o administrador judicial identificou erro material na habilitação de crédito n. 0005412-16.2012.8.24.0011, razão pela qual suspendo o pagamento até ulterior deliberação nos autos. Intimem-se. 9. Autorizo a substituição



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

processual do credor Inpal Química Ltda. pelo cessionário Xandrus Teixeira Rizzo, em vista da cessão de crédito noticiada à fl. 9392. Retifique-se a lista de credores. Cientifique-se o administrador judicial para as providências necessárias. 10. A relação de credores extraconcursal da recuperação judicial atualizada foi apresentada e publicada às fls. 9439-9443, tendo os credores apresentado suas contas bancárias para os respectivos pagamentos. Considerando a existência de valores em conta e a possibilidade de continuidade dos pagamentos, autorizo-os, na forma da relação publicada. Informou o administrador judicial, ainda, à fl. 9413, a apresentação da relação de credores que possuem créditos com restrição (penhora), para que seja realizado depósito para cada um. Contudo, salvo equívoco, referida lista não constou dos autos. Solicite-se ao administrador referida lista, para providências, evitando-se eventuais equívocos. 10.1. Após, expeçam-se os respectivos alvarás (observando-se a exceção do item 8.3, a substituição processual deferida no item 9 e o contido no item 11 desta decisão), conforme as petições realizadas nos autos, e manifestação do administrador judicial (fls. 9408-9416), observando-se que os valores devidos aos credores que possuam penhora no rosto dos autos deverão ficar vinculados à subconta, até que seja comunicado o levantamento do gravame ou determinada sua transferência ao juízo de origem da ordem. 10.2. Deverá o escrivão observar, ainda, a necessidade de retenção de Imposto de Renda no que tange aos valores referentes a credores de honorários advocatícios, classificados como quirografários, porquanto, diferente dos créditos dos trabalhadores da falida, não possuem caráter indenizatório. 11. Nada obstante às informações prestadas às fls. 9434-7, pelo credor Rolf Dieter Bueckmann, a liberação de penhora realizada no rosto destes autos somente poderá se realizar com o encaminhamento de ofício do juízo de origem da ordem do gravame. Considerando que os valores destinados ao credor referido encontram-se em vias de pagamento nestes autos, solicite-se ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, conta vinculada para transferência dos valores penhorados, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado. Eventuais valores que superem o montante da penhora realizada poderão ser levantados em favor do credor trabalhista. Intimem-se. Oficie-se. 12. Ao Ministério Público, para parecer. Após, analisarei o pedido de fl. 9414, item 'a'. 13. Intime-se o município de Brusque para que informe o valor atualizado do IPTU após a falência, nos termos referidos à fl. 9414, item 'b', notadamente quanto ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que deverá vir em separado, em quinze dias. Por conseguinte, determino a suspensão do pagamento do valor referente ao IPTU do imóvel matriculado sob n. 50.183, até deliberação deste juízo, cujo valor deverá permanecer em subconta vinculada a este Juízo Falimentar. Cientifique-se o administrador judicial.

Brusque (SC), 20 de maio de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

Evento 2167

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

20/05/2019 13:14:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2167



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 20/05/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Defiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE às fls. 9489-9490, para liberação do crédito trabalhista existente em favor de Solange Salette Schmitt, mediante prestação de contas em procedimento próprio, no prazo de sessenta dias. Expeça-se alvará. Intime-se. 2. Intime-se a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada. Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1. 3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência. Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa. Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência. Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4). Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, in verbis: "As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa"). Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83 da Lei, senão vejamos: "Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

decretação da falência; II - quantias fornecidas à massa pelos credores; III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei". Portanto, evidente que os créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito. Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei. Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida. O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05: "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título; II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato; III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada; IV - a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência; V - a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência; VI - a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos; VII - os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior. Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo". Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

insolvência presumida. Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a par conditio creditorum, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar. Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos. Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, intime-se a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, ciente de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05). 4. Expeça-se alvará em favor da credora trabalhista Leda Cecília Ramos, conforme postulado às fls. 9457-8, em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 9464-5. 5. Em vista do retorno das informações de créditos existentes em favor da massa falida, alcançadas pela FC Assessoria, conforme relatório de fls. 9465-7, apresentado pelo administrador judicial, oficie-se aos Juízos indicados (fl. 9469, item 'b', solicitando a transferência dos valores existentes a este Juízo falimentar. 6. Renove-se o alvará solicitado pelo administrador à fl. 9467, item 3, expedindo-se novo, se necessário, para a busca de informações junto ao Banco Bradesco, autorizando-o a proceder "1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 - requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência", com prazo de sessenta dias. 7. Em vista da informação de fl. 9460, e do pedido de fl. 9468-9, item 4, oficie-se, solicitando a remessa dos valores depositados naqueles autos ao Juízo Falimentar, informando conta específica. Intime-se o administrador judicial para que informe as providências tomadas a respeito naqueles autos, em quinze dias. 8. Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista José Paulo Bernardi, conforme item 'i' de fl. 9415, bem como aos credores trabalhistas Gilson Luiz Osga e Neide Terezinha Naffinn (fl. 9414, item 'd'). 8.1. Indefiro a expedição de alvará em favor do SINTRAFITE, conforme postulado às fls. 9374-5, porquanto o crédito titularizado ultrapassa, no total, os limites do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, e foram inscritos na relação de credores extraconcursal, conforme informado pelo administrador judicial (fls. 9408-9416). 8.2. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor da credora Zilda Montibeller Zuquetti, Anselmo José Montibeller e Valmir Montibeller (fl. 9378), porquanto quirografário concursal, cujo pagamento ainda não restou autorizado. 8.3. Com relação ao crédito de Edésio Guarnieri, cuja liberação restou solicitada à fl. 9407, o administrador judicial identificou erro material na habilitação de crédito n. 0005412-16.2012.8.24.0011, razão pela qual suspendo o pagamento até ulterior deliberação nos autos. Intimem-se. 9. Autorizo a substituição



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

processual do credor Inpal Química Ltda. pelo cessionário Xandrus Teixeira Rizzo, em vista da cessão de crédito notificada à fl. 9392. Retifique-se a lista de credores. Cientifique-se o administrador judicial para as providências necessárias. 10. A relação de credores extraconcursal da recuperação judicial atualizada foi apresentada e publicada às fls. 9439-9443, tendo os credores apresentado suas contas bancárias para os respectivos pagamentos. Considerando a existência de valores em conta e a possibilidade de continuidade dos pagamentos, autorizo-os, na forma da relação publicada. Informou o administrador judicial, ainda, à fl. 9413, a apresentação da relação de credores que possuem créditos com restrição (penhora), para que seja realizado depósito para cada um. Contudo, salvo equívoco, referida lista não constou dos autos. Solicite-se ao administrador referida lista, para providências, evitando-se eventuais equívocos. 10.1. Após, expeçam-se os respectivos alvarás (observando-se a exceção do item 8.3, a substituição processual deferida no item 9 e o contido no item 11 desta decisão), conforme as petições realizadas nos autos, e manifestação do administrador judicial (fls. 9408-9416), observando-se que os valores devidos aos credores que possuam penhora no rosto dos autos deverão ficar vinculados à subconta, até que seja comunicado o levantamento do gravame ou determinada sua transferência ao juízo de origem da ordem. 10.2. Deverá o escrivão observar, ainda, a necessidade de retenção de Imposto de Renda no que tange aos valores referentes a credores de honorários advocatícios, classificados como quirografários, porquanto, diferente dos créditos dos trabalhadores da falida, não possuem caráter indenizatório. 11. Nada obstante às informações prestadas às fls. 9434-7, pelo credor Rolf Dieter Bueckmann, a liberação de penhora realizada no rosto destes autos somente poderá se realizar com o encaminhamento de ofício do juízo de origem da ordem do gravame. Considerando que os valores destinados ao credor referido encontram-se em vias de pagamento nestes autos, solicite-se ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, conta vinculada para transferência dos valores penhorados, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado. Eventuais valores que superem o montante da penhora realizada poderão ser levantados em favor do credor trabalhista. Intimem-se. Oficie-se. 12. Ao Ministério Público, para parecer. Após, analisarei o pedido de fl. 9414, item 'a'. 13. Intime-se o município de Brusque para que informe o valor atualizado do IPTU após a falência, nos termos referidos à fl. 9414, item 'b', notadamente quanto ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que deverá vir em separado, em quinze dias. Por conseguinte, determino a suspensão do pagamento do valor referente ao IPTU do imóvel matriculado sob n. 50.183, até deliberação deste juízo, cujo valor deverá permanecer em subconta vinculada a este Juízo Falimentar. Cientifique-se o administrador judicial.

Brusque (SC), 20 de maio de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

Evento 2168

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

20/05/2019 13:15:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2168



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 20/05/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Defiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE às fls. 9489-9490, para liberação do crédito trabalhista existente em favor de Solange Salette Schmitt, mediante prestação de contas em procedimento próprio, no prazo de sessenta dias. Expeça-se alvará. Intime-se. 2. Intime-se a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada. Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1. 3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência. Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa. Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência. Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4). Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, in verbis: "As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa"). Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83 da Lei, senão vejamos: "Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

decretação da falência; II - quantias fornecidas à massa pelos credores; III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei". Portanto, evidente que os créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito. Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei. Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida. O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05: "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título; II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato; III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada; IV - a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência; V - a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência; VI - a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos; VII - os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior. Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo". Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

insolvência presumida. Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a par conditio creditorum, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar. Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos. Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, intime-se a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, ciente de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05). 4. Expeça-se alvará em favor da credora trabalhista Leda Cecília Ramos, conforme postulado às fls. 9457-8, em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 9464-5. 5. Em vista do retorno das informações de créditos existentes em favor da massa falida, alcançadas pela FC Assessoria, conforme relatório de fls. 9465-7, apresentado pelo administrador judicial, oficie-se aos Juízos indicados (fl. 9469, item 'b', solicitando a transferência dos valores existentes a este Juízo falimentar. 6. Renove-se o alvará solicitado pelo administrador à fl. 9467, item 3, expedindo-se novo, se necessário, para a busca de informações junto ao Banco Bradesco, autorizando-o a proceder "1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 - requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência", com prazo de sessenta dias. 7. Em vista da informação de fl. 9460, e do pedido de fl. 9468-9, item 4, oficie-se, solicitando a remessa dos valores depositados naqueles autos ao Juízo Falimentar, informando conta específica. Intime-se o administrador judicial para que informe as providências tomadas a respeito naqueles autos, em quinze dias. 8. Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista José Paulo Bernardi, conforme item 'i' de fl. 9415, bem como aos credores trabalhistas Gilson Luiz Osga e Neide Terezinha Naffinn (fl. 9414, item 'd'). 8.1. Indefiro a expedição de alvará em favor do SINTRAFITE, conforme postulado às fls. 9374-5, porquanto o crédito titularizado ultrapassa, no total, os limites do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, e foram inscritos na relação de credores extraconcursal, conforme informado pelo administrador judicial (fls. 9408-9416). 8.2. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor da credora Zilda Montibeller Zuquetti, Anselmo José Montibeller e Valmir Montibeller (fl. 9378), porquanto quirografário concursal, cujo pagamento ainda não restou autorizado. 8.3. Com relação ao crédito de Edésio Guarnieri, cuja liberação restou solicitada à fl. 9407, o administrador judicial identificou erro material na habilitação de crédito n. 0005412-16.2012.8.24.0011, razão pela qual suspendo o pagamento até ulterior deliberação nos autos. Intimem-se. 9. Autorizo a substituição



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

processual do credor Inpal Química Ltda. pelo cessionário Xandrus Teixeira Rizzo, em vista da cessão de crédito noticiada à fl. 9392. Retifique-se a lista de credores. Cientifique-se o administrador judicial para as providências necessárias. 10. A relação de credores extraconcursal da recuperação judicial atualizada foi apresentada e publicada às fls. 9439-9443, tendo os credores apresentado suas contas bancárias para os respectivos pagamentos. Considerando a existência de valores em conta e a possibilidade de continuidade dos pagamentos, autorizo-os, na forma da relação publicada. Informou o administrador judicial, ainda, à fl. 9413, a apresentação da relação de credores que possuem créditos com restrição (penhora), para que seja realizado depósito para cada um. Contudo, salvo equívoco, referida lista não constou dos autos. Solicite-se ao administrador referida lista, para providências, evitando-se eventuais equívocos. 10.1. Após, expeçam-se os respectivos alvarás (observando-se a exceção do item 8.3, a substituição processual deferida no item 9 e o contido no item 11 desta decisão), conforme as petições realizadas nos autos, e manifestação do administrador judicial (fls. 9408-9416), observando-se que os valores devidos aos credores que possuam penhora no rosto dos autos deverão ficar vinculados à subconta, até que seja comunicado o levantamento do gravame ou determinada sua transferência ao juízo de origem da ordem. 10.2. Deverá o escrivão observar, ainda, a necessidade de retenção de Imposto de Renda no que tange aos valores referentes a credores de honorários advocatícios, classificados como quirografários, porquanto, diferente dos créditos dos trabalhadores da falida, não possuem caráter indenizatório. 11. Nada obstante às informações prestadas às fls. 9434-7, pelo credor Rolf Dieter Bueckmann, a liberação de penhora realizada no rosto destes autos somente poderá se realizar com o encaminhamento de ofício do juízo de origem da ordem do gravame. Considerando que os valores destinados ao credor referido encontram-se em vias de pagamento nestes autos, solicite-se ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, conta vinculada para transferência dos valores penhorados, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado. Eventuais valores que superem o montante da penhora realizada poderão ser levantados em favor do credor trabalhista. Intimem-se. Oficie-se. 12. Ao Ministério Público, para parecer. Após, analisarei o pedido de fl. 9414, item 'a'. 13. Intime-se o município de Brusque para que informe o valor atualizado do IPTU após a falência, nos termos referidos à fl. 9414, item 'b', notadamente quanto ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que deverá vir em separado, em quinze dias. Por conseguinte, determino a suspensão do pagamento do valor referente ao IPTU do imóvel matriculado sob n. 50.183, até deliberação deste juízo, cujo valor deverá permanecer em subconta vinculada a este Juízo Falimentar. Cientifique-se o administrador judicial.

Brusque (SC), 20 de maio de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

Evento 2169

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

20/05/2019 13:15:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2169



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 20/05/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: 1. Defiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE às fls. 9489-9490, para liberação do crédito trabalhista existente em favor de Solange Salette Schmitt, mediante prestação de contas em procedimento próprio, no prazo de sessenta dias. Expeça-se alvará. Intime-se. 2. Intime-se a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada. Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1. 3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência. Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa. Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência. Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4). Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, in verbis: "As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa"). Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83 da Lei, senão vejamos: "Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

decretação da falência; II - quantias fornecidas à massa pelos credores; III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei". Portanto, evidente que os créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito. Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei. Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida. O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05: "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título; II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato; III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada; IV - a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência; V - a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência; VI - a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos; VII - os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior. Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo". Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

insolvência presumida. Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a par conditio creditorum, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar. Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos. Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, intime-se a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, ciente de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05). 4. Expeça-se alvará em favor da credora trabalhista Leda Cecília Ramos, conforme postulado às fls. 9457-8, em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 9464-5. 5. Em vista do retorno das informações de créditos existentes em favor da massa falida, alcançadas pela FC Assessoria, conforme relatório de fls. 9465-7, apresentado pelo administrador judicial, oficie-se aos Juízos indicados (fl. 9469, item 'b', solicitando a transferência dos valores existentes a este Juízo falimentar. 6. Renove-se o alvará solicitado pelo administrador à fl. 9467, item 3, expedindo-se novo, se necessário, para a busca de informações junto ao Banco Bradesco, autorizando-o a proceder "1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 - requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência", com prazo de sessenta dias. 7. Em vista da informação de fl. 9460, e do pedido de fl. 9468-9, item 4, oficie-se, solicitando a remessa dos valores depositados naqueles autos ao Juízo Falimentar, informando conta específica. Intime-se o administrador judicial para que informe as providências tomadas a respeito naqueles autos, em quinze dias. 8. Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista José Paulo Bernardi, conforme item 'i' de fl. 9415, bem como aos credores trabalhistas Gilson Luiz Osga e Neide Terezinha Naffinn (fl. 9414, item 'd'). 8.1. Indefiro a expedição de alvará em favor do SINTRAFITE, conforme postulado às fls. 9374-5, porquanto o crédito titularizado ultrapassa, no total, os limites do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, e foram inscritos na relação de credores extraconcursal, conforme informado pelo administrador judicial (fls. 9408-9416). 8.2. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor da credora Zilda Montibeller Zuquetti, Anselmo José Montibeller e Valmir Montibeller (fl. 9378), porquanto quirografário concursal, cujo pagamento ainda não restou autorizado. 8.3. Com relação ao crédito de Edésio Guarnieri, cuja liberação restou solicitada à fl. 9407, o administrador judicial identificou erro material na habilitação de crédito n. 0005412-16.2012.8.24.0011, razão pela qual suspendo o pagamento até ulterior deliberação nos autos. Intimem-se. 9. Autorizo a substituição



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

processual do credor Inpal Química Ltda. pelo cessionário Xandrus Teixeira Rizzo, em vista da cessão de crédito notificada à fl. 9392. Retifique-se a lista de credores. Cientifique-se o administrador judicial para as providências necessárias. 10. A relação de credores extraconcursal da recuperação judicial atualizada foi apresentada e publicada às fls. 9439-9443, tendo os credores apresentado suas contas bancárias para os respectivos pagamentos. Considerando a existência de valores em conta e a possibilidade de continuidade dos pagamentos, autorizo-os, na forma da relação publicada. Informou o administrador judicial, ainda, à fl. 9413, a apresentação da relação de credores que possuem créditos com restrição (penhora), para que seja realizado depósito para cada um. Contudo, salvo equívoco, referida lista não constou dos autos. Solicite-se ao administrador referida lista, para providências, evitando-se eventuais equívocos. 10.1. Após, expeçam-se os respectivos alvarás (observando-se a exceção do item 8.3, a substituição processual deferida no item 9 e o contido no item 11 desta decisão), conforme as petições realizadas nos autos, e manifestação do administrador judicial (fls. 9408-9416), observando-se que os valores devidos aos credores que possuam penhora no rosto dos autos deverão ficar vinculados à subconta, até que seja comunicado o levantamento do gravame ou determinada sua transferência ao juízo de origem da ordem. 10.2. Deverá o escrivão observar, ainda, a necessidade de retenção de Imposto de Renda no que tange aos valores referentes a credores de honorários advocatícios, classificados como quirografários, porquanto, diferente dos créditos dos trabalhadores da falida, não possuem caráter indenizatório. 11. Nada obstante às informações prestadas às fls. 9434-7, pelo credor Rolf Dieter Bueckmann, a liberação de penhora realizada no rosto destes autos somente poderá se realizar com o encaminhamento de ofício do juízo de origem da ordem do gravame. Considerando que os valores destinados ao credor referido encontram-se em vias de pagamento nestes autos, solicite-se ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, conta vinculada para transferência dos valores penhorados, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado. Eventuais valores que superem o montante da penhora realizada poderão ser levantados em favor do credor trabalhista. Intimem-se. Oficie-se. 12. Ao Ministério Público, para parecer. Após, analisarei o pedido de fl. 9414, item 'a'. 13. Intime-se o município de Brusque para que informe o valor atualizado do IPTU após a falência, nos termos referidos à fl. 9414, item 'b', notadamente quanto ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que deverá vir em separado, em quinze dias. Por conseguinte, determino a suspensão do pagamento do valor referente ao IPTU do imóvel matriculado sob n. 50.183, até deliberação deste juízo, cujo valor deverá permanecer em subconta vinculada a este Juízo Falimentar. Cientifique-se o administrador judicial.

Brusque (SC), 20 de maio de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

Evento 2170

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:

20/05/2019 16:42:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2170



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que o item 7 da decisão de página 9494 foi cumprido conforme ofício emitido na página 9486.

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 20 de maio de 2019.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Evento 2172

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10031126_0 TIPO_DA_PETIC

Data:

21/05/2019 10:30:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2172



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DE BRUSQUE - SANTA CATARINA**

**EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
VERBA ALIMENTAR**

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil já devidamente qualificada nos autos do processo de *Falência* da **MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal, em atenção à decisão de fls. 9.491/9.497 e em complemento ao petitório de fls. 9.449, para reiterar abaixo os dados bancários informados anteriormente e, assim, requerer a imediata expedição do respectivo alvará de honorários advocatícios (Art. 85, § 14, CPC: Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.), tendo em vista a manifestação do Sr. Administrador Judicial de fls. 9.408/9.416 e que possui crédito extraconcursal arrolado, além de que, no item 10 da decisão de fls. 9.491/9.497 restaram autorizados os pagamentos após o Administrador Judicial apresentar a relação de credores com restrição (penhora), o que já restou devidamente cumprido às fls. 9.500/9.501, não havendo, portanto, pendência que impeça a imediata expedição do alvará em favor do ora peticionário:

Favorecido: BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 01.573.371/0001-25
Banco: SICOOB (756)
Agência: 3326
C/C: 15733-3
E-mail p/ SIDEJUD: matheus@baccin.com.br

Requer deferimento.

Florianópolis – SC, 21 de maio de 2019.

Milton Baccin
Advogado
OAB/SC 5.113

Petição assinada digitalmente
(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a")

Florianópolis – SC
Rua Conselheiro Mafra, nº 758, Ed. Comercial Kosmos,
5º e 6º Andar, Centro
Fone/Fax (48) 3222-0526

Balneário Camboriú - SC
Av: Brasil, nº 1500, Ed. Sibara Center,
4º Andar, Salas 403 a 404, Centro
Fone/Fax (047) 3363-2276

Evento 2173

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

21/05/2019 17:53:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2173



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/05/2019 às 17:53

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420195560764

Documento: 050108505 - oficio enc boleto.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Claudia Fatima Massafra Studt)

Destinatário: SJSC - 2ª Vara Federal de Itajaí (TRF4)

Data de Envio: 21/05/2019 17:51:14

Assunto: Boa tarde! Segue anexo nosso Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0077, datado de 09/05/2019, encaminhando boleto bancário, para instruir seu processo nº 5014020-36.2018.4.04.7208/SC.

Código de rastreabilidade: 82420195560765

Documento: Boleto da Renaux.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Claudia Fatima Massafra Studt)

Destinatário: SJSC - 2ª Vara Federal de Itajaí (TRF4)

Data de Envio: 21/05/2019 17:51:14

Assunto: Boa tarde! Segue anexo nosso Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0077, datado de 09/05/2019, encaminhando boleto bancário, para instruir seu processo nº 5014020-36.2018.4.04.7208/SC.

**Imprimir**

Evento 2174

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___GENERICO___AUTOENVELOPAVEL___AR_SIMPLES

Data:

22/05/2019 14:25:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2174



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

:/

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0081**

Local e data: Brusque, 20 de maio de 2019.

OBJETO: Conforme decisão proferida no processo acima solicito ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, a conta vinculada para transferência dos valores penhorados e informe o valor atualizado, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br), **com a senha Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**. 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Juízo de Direito da 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville
Rua Hermann August Lepper, 980, Saguacu
Joinville-SC
CEP 89221-005

Evento 2175

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___GENERICO___AUTOENVELOPAVEL___AR_SIMPLES

Data:

22/05/2019 14:26:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2175



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

: /

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0080**

Local e data: Brusque, 20 de maio de 2019.

OBJETO: Conforme decisão proferida no processo acima, cumpre-me solicitar a transferência do valor disponível no processo abaixo relacionados para a subconta vinculada ao processo falimentar acima, nº 13.011.1495-5, cuja guia deverá ser emitida através do endereço: <https://app.tjsc.jus.br/boletosidejud/boletosidejud.Action>, os quais são:

Conta Recursal nº 139 - Valor do Deposito R\$ 4.000,00 em Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 7.073,08 à disposição Juízo 18ª VT- São Paulo TRT 2 x Processo 02165200701802008, tendo como Autor : GANDOLPHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br), **com a senha Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**. 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 235, Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Barra Funda
São Paulo-SP
CEP 01139-001

Evento 2176

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___GENERICO___AUTOENVELOPAVEL___AR_SIMPLES

Data:

22/05/2019 14:26:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2176



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

:/

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon
Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0079**
Local e data: Brusque, 20 de maio de 2019.

OBJETO: Conforme decisão proferida no processo acima, cumpre-me solicitar a transferência dos valores disponíveis nos processos abaixo relacionados para a subconta vinculada ao processo falimentar acima, nº 13.011.1495-5, cuja guia deverá ser emitida através do endereço: <https://app.tjsc.jus.br/boletosidejud/boletosidejud.Action>, os quais são:

- a) Conta Recursal nº 527341 - Valor do Depósito R\$ 4.000,00 em 25.10.2005 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 6.295,99 à disposição Juízo^a VT- Brusque- SC TRT 12 x Processo AT 00505.20095.010.12.00.9 Autor : ADEMIR DEZIDEIRO;
- b) Conta Recursal nº 490758 Valor do Depósito R\$ 1.000,00 em 10.03.2004 atualizado 30.11.2016 R\$ 1.720,29 à disposição Juízo^a VT Brusque SC TRT 12 x Processo 15991/2003;
- c) Conta Recursal nº 527422 - Valor do Depósito R\$ 3.000,00 em 25.10.2005 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 4.721,78 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo AT 00504-2005.012,12,00-4 Autor : BENTO BRAIZ DE OLIVEIRA;
- d) Conta Recursal nº 253462 - Valor do Depósito R\$ 233.763,51 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 97,30 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor BRAULIO POLHEIN;
- f) Conta Recursal nº 542308 - Valor do Depósito R\$ 4.000,00 em 22.08.2006 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 6.032,38 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo AT 000652.2006.010.12.00.0 Autor : DOMINGOS ARNOLDO DE SOUZA;
- g) Conta Recursal nº 625866 - Valor do Depósito R\$ 200,00 em 02.10.2010, Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 260,52 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor JANETE JORGE;
- h) Conta Recursal nº 253381 - Valor do Depósito R\$ 127.157,88 depósito anterior 1992 atualizado até 30.11.2016 - R\$ 374,14 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor JOSÉ JOÃO BOTTAMEDE;
- i) Conta Recursal nº 2536324 - Valor do Depósito R\$ 31.887,91 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 92,01 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor LAERCIO HODECKER;
- j) Conta Recursal nº 253543 - Valor do Depósito R\$ 156.366,80 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 460,55 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor OLEGAROP ROSINI;
- k) Conta Recursal nº 321646 - Valor do Depósito R\$ 31.887,96 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 19,27 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor OSNI PAZA;
- 3.l) Conta Recursal nº 253896 - Valor do Depósito R\$ 123.920,56 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 364,40 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor SEBASTIAO BERTOLINI II;



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

3.m) Conta Recursal nº 253705 - Valor do Depósito R\$ 6.169,25 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 15,85 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor VICENTE SUAVI.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br), **com a senha Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**. 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Juízo da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Brusque
Av. das Comunidades, 70, centro
Brusque-SC
CEP 88350-360

Evento 2177

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___GENERICO___AUTOENVELOPAVEL___AR_SIMPLES

Data:

22/05/2019 14:26:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2177



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/
:/

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini
Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon
Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0078**
Local e data: Brusque, 20 de maio de 2019.

OBJETO: Conforme decisão proferida no processo acima, cumpre-me solicitar a transferência dos valores disponíveis nos processos abaixo relacionados para a subconta vinculada ao processo falimentar acima, nº 13.011.1495-5, cuja guia deverá ser emitida através do endereço: <https://app.tjsc.jus.br/boletosidejud/boletosidejud.Action>, os quais são:

3.a) Conta Recursal nº 527341 - Valor do Depósito R\$ 4.000,00 em 25.10.2005 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 6.295,99 à disposição Juízo^a VT- Brusque- SC TRT 12 x Processo AT 00505.20095.010.12.00.9 Autor : ADEMIR DEZIDEIRO;

3.b) Conta Recursal nº 490758 Valor do Depósito R\$ 1.000,00 em 10.03.2004 atualizado 30.11.2016 R\$ 1.720,29 à disposição Juízo 01^a VT Brusque SC TRT 12 x Processo 15991/2003;

3.c) Conta Recursal nº 527422 - Valor do Depósito R\$ 3.000,00 em 25.10.2005 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 4.721,78 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo AT 00504-2005.012,12,00-4 Autor : BENTO BRAIZ DE OLIVEIRA;

3.d) Conta Recursal nº 253462 - Valor do Depósito R\$ 233.763,51 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 97,30 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor BRAULIO POLHEIN;

3.f) Conta Recursal nº 542308 - Valor do Depósito R\$ 4.000,00 em 22.08.2006 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 6.032,38 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo AT 000652.2006.010.12.00.0 Autor : DOMINGOS ARNOLDO DE SOUZA;

3.g) Conta Recursal nº 625866 - Valor do Depósito R\$ 200,00 em 02.10.2010, Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 260,52 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor JANETE JORGE;

3.h) Conta Recursal nº 253381 - Valor do Depósito R\$ 127.157,88 depósito anterior 1992 atualizado até 30.11.2016 - R\$ 374,14 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor JOSÉ JOÃO BOTTAMEDE;

3.i) Conta Recursal nº 2536324 - Valor do Depósito R\$ 31.887,91 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 92,01 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor LAERCIO HODECKER;

3.j) Conta Recursal nº 253543 - Valor do Depósito R\$ 156.366,80 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 460,55 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor OLEGAROP ROSINI;

3.k) Conta Recursal nº 321646 - Valor do Depósito R\$ 31.887,96 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 19,27 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor OSNI PAZA;

3.l) Conta Recursal nº 253896 - Valor do Depósito R\$ 123.920,56 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 364,40 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor SEBASTIAO BERTOLINI II;



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

3.m) Conta Recursal nº 253705 - Valor do Depósito R\$ 6.169,25 depósito anterior 1992 Atualizado até 30.11.2016 - R\$ 15,85 à disposição Juízo^a VT-Brusque - SC TRT 12 x Processo Autor VICENTE SUAUI.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br), **com a senha Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**. 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

1º Vara da Justiça do Trabalho de Brusque/SC
Av. das Comunidades, 70, 3ª andar, Centro
Brusque-SC
CEP 88350-360

Evento 2178

Evento:

EXPEDIDO_ALVARA___SAJ___GENERIC0

Data:

22/05/2019 15:11:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2178



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

ALVARÁ

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

O(A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, Juíza de Direito da(o) Vara Comercial - Unidade 100% Digital, da Comarca de Brusque, na forma da lei, etc.

AUTORIZA que a pessoa abaixo indicada a proceder buscas de informações junto ao banco Bradesco S/A, para: : 1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 – requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência, com prazo de sessenta dias, conforme decisão proferida no processo acima descrito.

Beneficiário e Complemento **GILSON AMILTON SGROTT**, Nascido/Nascida 31/07/1967, Rua Felipe Schmidt, 31, Sala 302, Centro, CEP 88350-075, Brusque - SC, Fone 47 355-2549

Brusque (SC), 20 de maio de 2019.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

Evento 2179

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 16:52:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2179



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/05/2019 às 16:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420195565565

Documento: 050108505 - 2VaraDirBanc - Jvllle.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Claudia Fatima Massafra Studt)

Destinatário: Joinville - 2ª Vara de Direito Bancário (TJSC)

Data de Envio: 22/05/2019 16:29:10

Assunto: Boa tarde! Segue anexo nosso Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-00081, datado de 20/05/2019, referente seus autos nº 0036902-38.2013.8.24.0038.



Imprimir

Evento 2180

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 16:52:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2180



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/05/2019 às 16:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420195565686

Documento: 050108505 - Juiz Trab 18 SP.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Claudia Fatima Massafra Studt)

Destinatário: 18ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT2)

Data de Envio: 22/05/2019 16:37:43

Assunto: Boa tarde! Segue anexo nosso Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0080, referente ao seu processo nº 02165200701802008.



Imprimir

Evento 2181

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 16:52:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2181



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/05/2019 às 16:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420195565643

Documento: 050108505 - 2VaraTrab Bque.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Claudia Fatima Massafra Studt)

Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Brusque (TRT12)

Data de Envio: 22/05/2019 16:45:28

Assunto: Boa tarde! Segue anexo nosso Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0079, datado de 20/05/2019.



Imprimir

Evento 2182

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 16:53:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2182



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/05/2019 às 16:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420195565815

Documento: 050108505 - 1VTrabBque.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Claudia Fatima Massafra Studt)

Destinatário: 1ª Vara do Trabalho de Brusque (TRT12)

Data de Envio: 22/05/2019 16:49:58

Assunto: Boa tarde! Segue anexo nosso Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0078.



Imprimir

Evento 2183

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10031655_5 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

22/05/2019 16:57:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2183

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

1. INFORMAÇÕES PARA DEPÓSITO

Diante da liberação de valores destinadas ao pagamento dos credores extraconcursal da presente falência, na qual os credores estão sendo contactados para apresentar diretamente em juízo ou ao administrador judicial as informações bancárias para transferência de seus valores, apresenta nesse momento, e em anexo, os seguintes credores e seus dados bancários:

- Real Econômico Securitizadora S/A
- Transporte Valemi Ltda. EPP

Nestes Termos,
E Pede Deferimento.
Brusque, 22 de maio de 2019.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC. 9022
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX



Ao Administrador Judicial.

Ref.: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Pelo presente informamos abaixo, nossa conta bancária, para realização do pagamento do nosso crédito, junto a massa falida, conforme relação de credores, apresentada no processo de falência.

Favorecido: Real Econômico Securitizadora S.A

Banco: Bradesco

Agência: 0337

Conta: 123509-5

CNPJ: 13.448.230/0001-60

Atenciosamente



Antonio Baumgartner

Ao Administrador Judicial

Ref: Massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Eu, Transporte Valemi LTDA EPP, CNPJ 00.942.539/0001-03, vem por seu administrador Valentim Feliz Michei, através desse instrumento informar conta bancária para realização do pagamento do crédito habilitado na relação de credores da massa falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, apresentada no processo de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011.

Favorecido: Marlon Michei

CPF: 058.262.539-40

Banco: Itaú

Agência: 8249

Conta Corrente: 33044-3

Atenciosamente



Valentim Feliz Michei

RELAÇÃO CREDORES QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL

º	Credor	Favorecido	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	Valor
1	Real econômico Securitizadora S.A		13.448.230/0001-60	237-BRADESCO	337	123509-5	R\$ 1.268.742,12
2	Transporte Valemi LTDA EPP	Marlon Michei	058.262.539-40	Itaú	8249	33044-3	R\$ 47.836,56
							R\$ 1.316.578,68

Evento 2184

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

22/05/2019 17:09:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2184



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

Comprovante de abertura de subconta

INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

Número: 19.011.1095-2

Titular: Transportes Chamar Ltda

CPF/CNPJ do Titular: 03.098.617/0001-80

Número processo SAJ/PG: 011.11.501085-9/000

Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011

Vara processo SAJ/PG: Vara Comercial - Unidade 100% Digital

Depositante: Fabrica Tecidos Carlos Renaux - falida

Valor depósito inicial: 88.540,26

Outros: Depósito conforme p. 9501

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

Ademir Luiz Tognon



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

Comprovante de abertura de subconta

INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

Número: 19.011.1096-1

Titular: Rolf Dieter Buchmann

CPF/CNPJ do Titular: 004.247.909-63

Número processo SAJ/PG: 011.11.501085-9/000

Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011

Vara processo SAJ/PG: Vara Comercial - Unidade 100% Digital

Depositante: Fabrica Tecidos Carlos Renaux S/A

Valor depósito inicial: 709.394,99

Outros: Coinforme página 9501

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

Ademir Luiz Tognon



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

Comprovante de abertura de subconta

INFORMAÇÃO:

Informo que nesta data procedi a abertura da subconta abaixo descrita:

Número: 19.011.1097-0

Titular: Walter Bueschmann

CPF/CNPJ do Titular: 293.999.399-87

Número processo SAJ/PG: 011.11.501085-9/000

Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011

Vara processo SAJ/PG: Vara Comercial - Unidade 100% Digital

Depositante: Fabrica Tecidos Carlos Renaux - Falida

Valor depósito inicial: 362.367,19

Outros: Conforme página 9501

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

Ademir Luiz Tognon

Evento 2185

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

22/05/2019 17:12:48

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2185

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2019 11:56
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Transferência de saldo de Subconta

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que a seguinte transferência de saldo da subconta foi efetuada:

Subconta de origem: 1301114955
Comarca de origem: Brusque
Vara de origem: Vara Comercial
Autos origem: 05010850520118240011(011115010859000)

Subconta de destino: 1901110961
Comarca de destino: Brusque
Vara de destino: Vara Comercial
Autos destino: 05010850520118240011(011115010859000)

Valor transferido: R\$709.394,99
Motivo: Decisão de página 9496

Destacamos a necessidade da juntada do presente documento nos respectivos autos, a fim de comprovar a efetivação da transferência.

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2019 11:57
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Transferência de saldo de Subconta

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que a seguinte transferência de saldo da subconta foi efetuada:

Subconta de origem: 1301114955
Comarca de origem: Brusque
Vara de origem: Vara Comercial
Autos origem: 05010850520118240011(011115010859000)

Subconta de destino: 1901110970
Comarca de destino: Brusque
Vara de destino: Vara Comercial
Autos destino: 05010850520118240011(011115010859000)

Valor transferido: R\$362.367,19
Motivo: Decisão de página 9496

Destacamos a necessidade da juntada do presente documento nos respectivos autos, a fim de comprovar a efetivação da transferência.

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2019 11:55
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Transferência de saldo de Subconta

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que a seguinte transferência de saldo da subconta foi efetuada:

Subconta de origem: 1301114955
Comarca de origem: Brusque
Vara de origem: Vara Comercial
Autos origem: 05010850520118240011(011115010859000)

Subconta de destino: 1901110952
Comarca de destino: Brusque
Vara de destino: Vara Comercial
Autos destino: 05010850520118240011(011115010859000)

Valor transferido: R\$88.540,26
Motivo: decisão página 9496

Destacamos a necessidade da juntada do presente documento nos respectivos autos, a fim de comprovar a efetivação da transferência.

Evento 2186

Evento:

JUNTADA

Data:

22/05/2019 18:28:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2186



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0501085-05.2011.8.24.0011**

Foro: **Brusque**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **22/05/2019 16:04:45**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina**

Teor do Ato: **1. Defiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE às fls. 9489-9490, para liberação do crédito trabalhista existente em favor de Solange Salette Schmitt, mediante prestação de contas em procedimento próprio, no prazo de sessenta dias. Expeça-se alvará. Intime-se. 2. Intime-se a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada. Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1. 3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência. Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa. Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência. Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4). Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, in verbis: "As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa"). Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da**

recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83 da Lei, senão vejamos: "Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; II - quantias fornecidas à massa pelos credores; III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei". Portanto, evidente que os créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito. Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei. Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida. O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05: "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título; II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato; III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada; IV - a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência; V - a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência; VI - a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos; VII - os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre

vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo". Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de insolvência presumida. Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a par conditio creditorum, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar. Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos. Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, intime-se a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, ciente de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05).

4. Expeça-se alvará em favor da credora trabalhista Leda Cecília Ramos, conforme postulado às fls. 9457-8, em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 9464-5.

5. Em vista do retorno das informações de créditos existentes em favor da massa falida, alcançadas pela FC Assessoria, conforme relatório de fls. 9465-7, apresentado pelo administrador judicial, officie-se aos Juízos indicados (fl. 9469, item 'b', solicitando a transferência dos valores existentes a este Juízo falimentar.

6. Renove-se o alvará solicitado pelo administrador à fl. 9467, item 3, expedindo-se novo, se necessário, para a busca de informações junto ao Banco Bradesco, autorizando-o a proceder "1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 - requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência", com prazo de sessenta dias.

7. Em vista da informação de fl. 9460, e do pedido de fl. 9468-9, item 4, officie-se, solicitando a remessa dos valores depositados naqueles autos ao Juízo Falimentar, informando conta específica. Intime-se o administrador judicial para que informe as providências tomadas a respeito naqueles autos, em quinze dias.

8. Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista José Paulo Bernardi, conforme item 'i' de fl. 9415, bem como aos credores trabalhistas Gilson Luiz Osga e Neide Terezinha Naffinn (fl. 9414, item 'd').

8.1. Indefiro a expedição de

alvará em favor do SINTRAFITE, conforme postulado às fls. 9374-5, porquanto o crédito titularizado ultrapassa, no total, os limites do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, e foram inscritos na relação de credores extraconcursal, conforme informado pelo administrador judicial (fls. 9408-9416). 8.2. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor da credora Zilda Montibeller Zuquetti, Anselmo José Montibeller e Valmir Montibeller (fl. 9378), porquanto quirografário concursal, cujo pagamento ainda não restou autorizado. 8.3. Com relação ao crédito de Edésio Guarnieri, cuja liberação restou solicitada à fl. 9407, o administrador judicial identificou erro material na habilitação de crédito n. 0005412-16.2012.8.24.0011, razão pela qual suspendo o pagamento até ulterior deliberação nos autos. Intimem-se. 9. Autorizo a substituição processual do credor Inpal Química Ltda. pelo cessionário Xandrus Teixeira Rizzo, em vista da cessão de crédito noticiada à fl. 9392. Retifique-se a lista de credores. Cientifique-se o administrador judicial para as providências necessárias. 10. A relação de credores extraconcursal da recuperação judicial atualizada foi apresentada e publicada às fls. 9439-9443, tendo os credores apresentado suas contas bancárias para os respectivos pagamentos. Considerando a existência de valores em conta e a possibilidade de continuidade dos pagamentos, autorizo-os, na forma da relação publicada. Informou o administrador judicial, ainda, à fl. 9413, a apresentação da relação de credores que possuem créditos com restrição (penhora), para que seja realizado depósito para cada um. Contudo, salvo equívoco, referida lista não constou dos autos. Solicite-se ao administrador referida lista, para providências, evitando-se eventuais equívocos. 10.1. Após, expeçam-se os respectivos alvarás (observando-se a exceção do item 8.3, a substituição processual deferida no item 9 e o contido no item 11 desta decisão), conforme as petições realizadas nos autos, e manifestação do administrador judicial (fls. 9408-9416), observando-se que os valores devidos aos credores que possuam penhora no rosto dos autos deverão ficar vinculados à subconta, até que seja comunicado o levantamento do gravame ou determinada sua transferência ao juízo de origem da ordem. 10.2. Deverá o escrivão observar, ainda, a necessidade de retenção de Imposto de Renda no que tange aos valores referentes a credores de honorários advocatícios, classificados como quirografários, porquanto, diferente dos créditos dos trabalhadores da falida, não possuem caráter indenizatório. 11. Nada obstante às informações prestadas às fls. 9434-7, pelo credor Rolf Dieter Bueckmann, a liberação de penhora realizada no rosto destes autos somente poderá se realizar com o encaminhamento de ofício do juízo de origem da ordem do gravame. Considerando que os valores destinados ao credor referido encontram-se em vias de pagamento nestes autos, solicite-se ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, conta vinculada para transferência dos valores penhorados, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado. Eventuais valores que superem o montante da penhora realizada poderão ser levantados em favor do credor trabalhista. Intimem-se. Oficie-se. 12. Ao Ministério Público, para parecer. Após, analisarei o pedido de fl. 9414, item 'a'. 13. Intime-se o

município de Brusque para que informe o valor atualizado do IPTU após a falência, nos termos referidos à fl. 9414, item 'b', notadamente quanto ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que deverá vir em separado, em quinze dias. Por conseguinte, determino a suspensão do pagamento do valor referente ao IPTU do imóvel matriculado sob n. 50.183, até deliberação deste juízo, cujo valor deverá permanecer em subconta vinculada a este Juízo Falimentar. Cientifique-se o administrador judicial.

Florianópolis (SC), 22 de Maio de 2019

Evento 2187

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10031717_9 TIPO_DA_PETIC

Data:

22/05/2019 20:07:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2187

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SC.**

**Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011 –
Falência FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA.**

**SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES,
TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, OCUPANTES DE
CARGOS DE CHEFIA NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E MALHARIA,
TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE E REGIÃO
(SINDMESTRE)**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que
tramita a falência da empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX**,
vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. O Sindmestre já informou à fl. 9456 as contas bancárias dos integrantes da sua categoria para recebimento dos créditos quirografários constantes da relação apresentada pelo Sr. Administrador Judicial à fl. 9431.

2. Todavia, retifica a conta bancária para depósito integral dos valores devidos aos sindicato, **inclusive os valores relativos aos honorários assistenciais**, que devem ser depositados na conta a seguir especificada, em nome do SINDMESTRE, **uma vez que as habilitações de crédito foram feitas em nome do mesmo, não em nome desta procuradora signatária, conforme se verifica dos processos nº 0012746-04.2012.8.24.0011, 0301951-21.2016.8.24.0011, 0305457-05.2016.8.24.0011.**

3. Sendo assim, requer-se que os valores devidos ao SINDMESTRE (R\$ 40.717,60 + R\$ 245.894,73), **totalizando R\$ 286.612,33**, sejam depositado na seguinte conta bancária:

**SINDICATO DOS MESTRES, CONTRAMESTRES,
TÉCNICOS TÊXTEIS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO,
OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA NAS
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E MALHARIA,
TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS
DE BRUSQUE E REGIÃO (SINDMESTRE)**

CNPJ 82.990.789/0001-30

Banco: UNICRED (136)

Agência 1202

Conta-corrente nº 89.825-2

Termos em que pede e espera deferimento.

Brusque, 22 de maio de 2019.

VIVIANE MORCH GONÇALVES

OAB/SC Nº 13.803

Evento 2188

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAUQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

23/05/2019 13:34:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2188



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08821

Valor autorizado: R\$ 24.744,38

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: José Paulo Bernardi

CPF/CNPJ: 702.328.229-72

Banco: 237

Agência: 6226-0

Conta: 3277-8

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 20 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
702.328.229-72	Jos# Paulo Bernardi	24.744,38			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08819

Valor autorizado: R\$ 8.038,47

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300000005-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 20 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq.(%)	Imposto Retido
506.590.229-15	Gilson Luiz Osga	8.038,47			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08820
Valor autorizado: R\$ 10.530,86

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit
CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300000005-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 20 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
678.242.779-68	Neide Terezinha Naffinn	10.530,86			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08817

Valor autorizado: R\$ 9.832,15

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300000005-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 20 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
415.294.729-20	Leda Cecília Ramos	9.832,15			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08816

Valor autorizado: R\$ 575,35

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

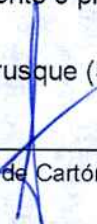
Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 003000000005-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 20 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
82.986.720/0001	Sintrafit	575,35			0000	-	0,00	0,00

Evento 2189

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

23/05/2019 13:34:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2189

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$575,35
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Sintrafit
CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32
Data do pedido: 20/05/2019 13:26:30
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 003000000005-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08816

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$8.038,47
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Sintrafit
CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32
Data do pedido: 20/05/2019 16:54:03
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 003000000005-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08819

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$10.530,86
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Sintrafit
CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32
Data do pedido: 20/05/2019 16:55:51
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 003000000005-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08820

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2019 10:03
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$24.744,38
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: José Paulo Bernardi
CPF/CNPJ: 702.328.229-72
Data do pedido: 20/05/2019 16:58:43
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 6226-0
Conta: 3277-8
Comprovante de liberação: 19.011.002.08821

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2019 10:11
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$9.832,15
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Sintrafit
CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32
Data do pedido: 20/05/2019 13:36:31
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 003000000005-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08817

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2191

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10032052_8 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

23/05/2019 15:51:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2191



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

Autos Nº. 0501085-05.2011.8.24.0011

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELESC, pessoa jurídica de direito privado, com funções delegadas do Poder Público Federal, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-900, vem com o devido respeito, apresentar **MANIFESTAÇÃO** a decisão de fls. 9491/9497, expondo e requerendo o que segue:

Quanto ao teor da citada decisão, eis o que nos cabe manifestar:

2. Intime-se a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada. Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1.

A Celesc já está promovendo a troca de titularidade nos termos da decisão prolatada. Cabe apenas expor que existem requisitos técnicos de padrão conforme o nível de tensão, os quais deverão ser adotados pelo novo consumidor (Brashop ou quem ela indique).

Contudo, há que se fazer um esclarecimento.



Por verdade e assim como expressamente revogado pela presente decisão, vigia decisão liminar (fls. 1845/1846, item 1), quanto a manutenção do fornecimento de energia elétrica para a massa falida.

Assim, por verdade, deveria o Sr. Administrador Judicial ter requisitado o cancelamento da relação com a Celesc, fato este que somente veio por meio da Manifestação apresentada nas fls. 9476/9480, a qual somente se deu mediante expressa provocação da adquirente, Brashop, para que o Administrador tomasse as providências necessárias para a troca de titularidade.

Assim, a Celesc não causou embaraços quanto ao pedido de ligação da adquirente Brashop quanto ao atendimento de energia do parque fabril. O que houve foi o respeito a decisão de fls. 1845/1846 até então vigente e a desídia do Sr. Administrador em fazer aquilo que lhe compete.

3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência.

Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa.

Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência.

Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4).

Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, in verbis: "As despesas cujo pagamento



antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa").

Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83 da Lei, senão vejamos:

(...)

Portanto, evidente que os créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito.

Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei.

Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida.

O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05:

(...)

Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a



de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de insolvência presumida.

Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a par conditio creditorum, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar.

Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos. Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, intime-se a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, ciente de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05).

Excelência, quanto ao ponto em questão, cabe expor o Edital de fls. 9452/9454, onde o Sr. Administrador afirma que os créditos extraconcursais da Celesc remontam R\$ 842.735,94, o que não corresponde com a realidade.

Como assim propriamente o Sr. Administrador juntou a estes autos (fls. 9481/9484), após a competência 01/2013 até a presente data a falida é devedora da Celesc do importe de R\$ 1.784.025,91, o que não corresponde com as informações apresentadas pelo Administrador.



Não se trata a presente de saber se os créditos são extraconcursais ou despesas da massa, diga-se, onde a Celesc sequer afirmou serem estas despesas da massa.

Como asseverado por Vossa decisão, os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação. Ocorre que o Sr. Administrador negou a existência dos valores apresentados pela Celesc, afirmando que a massa falida não deve mais do que R\$ 842.735,94.

Diante do exposto, respeitosamente, **requer** seja o Administrador intimado a apresentar o relatório sobre a que faturas de energia se refere o valor de R\$ 842.735,94, ao passo que, conforme consta da decisão ora manifestada, referente apenas aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4), o débito extraconcursal representa R\$ 1.784.025,91, cujo valor deverá ser pago em sua integralidade quando dos pagamento extraconcursais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brusque/SC, 23 de maio de 2019.

João Jutahy Castelo Campos

OAB/SC 21.922

Evento 2192

Evento:

APRESENTACAO_DE_DOCUMENTOS___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10032117_6 TIPO_DA_PETICA

Data:

23/05/2019 17:53:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2192

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE BRUSQUE-SC

**PROCESSO 0501085-05.2011.8.24.0011
FALENCIA DA FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX**

Rosana Letzov, advogada com OAB/4986, procuração anexa, vem em nome de MANOEL SIMAS, já qualificado nos autos supra mencionados, cujo crédito é oriundo da Ação Trabalhista 000819.29.2012.5.12.0010 em que contende com **TRANSPORTES CHAMAR LTDA., também já qualificada, vem, respeitosamente, perante V. Exa., através de seus procuradores *infra* firmados, requerer o que segue:**

O Requerente MANOEL SIMAS é **credor trabalhista** da Empresa Transportes Chamar Ltda CNPJ 03.098.617/0001-80, e, cujo crédito foi motivo de penhora no rosto dos autos da falência, em data de 16-05-2013 (documento anexo de auto de penhora da Justiça do Trabalho).

Recentemente o Juízo da 1ª Vara do Trabalho, documentos anexos, encaminhou Ofício para realizar a reserva dos valores para pagamento da dívida junto ao processo trabalhista acima mencionado. Inclusive com a atualização dos cálculos e número de conta para a transferência destes valores para a conta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao Processo.

Os documentos anexos demonstram a veracidade do informado e assim requer-se a transferência dos valores penhorados conforme planilha de valores anexo.

Informando desde já que os valores poderão ser depositados na conta vinculada do Juízo trabalhista indicado no documento anexo. Conta n 0412.42.01508756.0

Assim sendo, requer o deferimento do exposto para que haja a transferência dos valores, conforme depósito de fls. 9501 e 9551 dos autos da falência, para a conta informada da Vara do Trabalho. Concretizando assim a solicitação Judicial direcionando-se os valores para os autos 000819.29.2012.5.12.0010 da Justiça do Trabalho.

Brusque-SC, 23 de maio de 2019

ROSANA LETZOV
OAB/SC 4986

RAQUEL B. MOSIMANN
OAB/SC 12262

06

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANOEL SIMAS, brasileiro, casado, portador do PIS 102.66880.84.0, CTPS – 26877 – 347-SC, CPF 614.697.779-91 e RG 1500899- SSP-SC, residente e domiciliado na rua LI 020, nº 796, Bairro Limeira, Brusque-SC – CEP 88.356-145.

OUTORGADOS Rosana Letzov, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC- 4986, CPF nº 350.715.919-87 e **Raquel Bianchini Mosimann** CPF nº 217.955.419-20, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC-12262 e **Ernani Bohnen** CPF nº 627.112.969-20, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC-18434, com endereço à Rua Padre Gatoni, 20 primeiro andar, sala 108, Centro, Brusque SC, fone 47-3351.1502.

PODERES: Representar ou a outorgante, em conjunto ou isoladamente, sem ordem de preferência, com poderes da Cláusula “ad judícia e extra judícia”, conforme artigo 5º e 2º da Lei 8.096/ 04-07-1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e o demais do artigo 38. “infine” do código de Processo Civil, e os de confessar reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber, dar quitação, além dos poderes, especiais para transigir, desistir, assinar termo de inventariante, termo de desistência e de renúncia, variar de ações, impetrar recursos, embargos, requerer interpelações, notificações, protestos e quaisquer outras medidas preparatórias, previstas ou incidentais, fazer acordos, firmar compromissos, requisitar documentos juntos junto a órgãos federais, estaduais, municipais e privados, passar recibos de quaisquer quantias e dar quitação, tanto em juízo como fora dele, requerer alvarás emitido pela Justiça, discordar, concordar com, cálculos e valores, receber alvarás, praticar, enfim, tudo que julgar conveniente a boa defesa de seus direitos e interesses, podendo”, ditos procuradores agirem em conjunto ou separadamente, ficando compreendido, também, no presente mandato, poderes expressos e especiais para substabelecer, com ou sem reservas, todos o poder conferido para postular **Ação Ação Trabalhista**, todos os atos necessários ao fiel desempenho desde mandato inclusive substabelecer.

Brusque-SC, 04 de abril de 2012.



1ª VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE/SC

Proc. nº. 000819.29.2012.5.12.0010

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho, em razão da petição protocolada sob nº 252/19.

Em 05.04.2019.

Francisco Fernando Fuck
Diretor de Secretaria

Providencie a Secretaria, a abertura de uma judicial para recebimento dos valores penhorados.

Oficie-se o Juízo da Falência, com cópia da planilha de atualização, solicitando que proceda a transferência dos valores referentes a penhorada no rosto dos autos junto ao processo de falência nº 0501085-052011.8.24.0011, Comprovada a transferência, liberem-se os valores a quem de direito.

Após, retornem ao arquivo.

Em 05.04.2019.



ARMANDO LUIZ ZILLI
Juiz do Trabalho

ATUAMULT.819-12.xls
Atua_Multiplo

04/04/2019

8

Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

Origem		VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE		Autuação				
Processo	Exequente	Executado	Data Inicial	Data Inicial	Data Inicial			
0000819-29.2012.5.12.0010	MANOEL SIMAS	TRANSPORTES CHAMAR LTDA	29/10/2012	29/10/2012	29/10/2012			
Ordem	Data Inicial	Data Termo	Discriminação	Valor Histórico	Fator de Atualização	Valor Atualizado	Valor do Juros	Valor Total
1	29/10/2012	01/04/2019	PRINCIPAL	10.000,00	1,028663676	10.286,64	8.040,72	18.327,36
2	29/10/2012	01/04/2019	CLÁUSULA PENAL	3.000,00	1,028663676	3.085,99	2.412,22	5.498,21
3	29/10/2012	01/04/2019	JUROS					
4	21/01/2016	21/01/2016	alv.fl.156/157	(370,25)	1,000000000	-370,25		-370,25
5	29/10/2012	01/04/2019						
6	29/10/2012	01/04/2019						
7	CRÉDITOS DO AUTOR			12.629,75		13.002,38	10.452,94	23.455,32
8	29/10/2012	01/04/2019	HONOR. ASSISTENCIAIS+CP	1.950,00	1,028663676	2.005,89	1.567,94	3.573,83
9	29/10/2012	01/04/2019						
10	29/10/2012	01/04/2019						
11	29/10/2012	01/04/2019						
12	CRÉDITOS TERCEIROS			1.950,00		2.005,89	1.567,94	3.573,83
13	29/10/2012	01/04/2019	Custas Judiciais					
14	29/10/2012	01/04/2019	Custas Cálculo					
15	29/10/2012	01/04/2019	Custas Oficial de Justiça	66,36	1,028663676	66,36		66,36
16	29/10/2012	01/04/2019	Custas execução	44,26	1,028663676	44,26		44,26
17	Crédito da Fazenda Nacional			110,62		110,62		110,62
18	29/10/2012	01/04/2019	INSS - Segurado					
19	29/10/2012	01/04/2019	INSS -RÉU -					
20	29/10/2012	01/04/2019						
21	Créditos Previdenciários e Fiscais Recolher							
22	TOTAL GERAL			14.690,37		15.118,89	12.020,88	27.139,77
23	29/10/2012	01/04/2019	IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO					
24	29/10/2012	01/04/2019	BASE CÁLCULO I. RENDA					
Obs.:Acordo fl.55								
VALORES BLOQUEADOS								
	03/07/2013	01/04/2019	Depósito fl.107 liberado.					
	05/07/2013	01/04/2019	Depósito fl.108 liberado.					
Brusque, 04 de abril de 2019.								

[Assinatura]
Augusto G. Fonseca
Setor de Cálculos

09/04/2019

E-mail de Tribunal Regional do Trabalho da 12 Região - Abertura de conta judicial



Pedro Schadeck <pedro.schadeck@trt12.jus.br>

Abertura de conta judicial

1 mensagem

Pedro Schadeck <pedro.schadeck@trt12.jus.br>

9 de abril de 2019 16:54

Para: ag0412sc12@caixa.gov.br

Boa tarde.

Solicito a a abertura de conta judicial vinculada aos autos n. 000819-29.2012.5.12.0010 (físicos), em que são partes Manoel Simas, autor, CPF 614.697.779-91, e Transportes Chamar Ltda., ré, CNPJ 03.098.617/0001-80. Atenciosamente.

Pedro Schadeck
Analista Judiciário - Matrícula 4588
1ª Vara do Trabalho de Brusque/SC



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE
Av. das Comunidades, 70 – 3º andar – CEP 88350-360 – FONE (47) 3351-2022

Ofício nº 0000819-29.2012.5.12.0010

Brusque(SC), 23 de abril de 2019.

Exmo(a). Sr(a).

Solicito, por meio do presente ofício, a transferência, a este Juízo, dos créditos penhorados nos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011, conforme os valores atualizados na planilha de cálculos que segue em anexo, para a conta judicial n. 042/01508756-0, agência 0412 da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Armando Luiz Zilli', written in a cursive style.

ARMANDO LUIZ ZILLI
Juiz do Trabalho

Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) da Vara Comercial de Brusque

Encaminhado via malote digital

23/04/2019



Pedro Schadeck <pedro.schadeck@trt12.jus.br>

Abertura de conta judicial

2 mensagens

Pedro Schadeck <pedro.schadeck@trt12.jus.br>
Para: ag0412sc12@caixa.gov.br

9 de abril de 2019 16:54

Boa tarde,

Solicito a abertura de conta judicial vinculada aos autos n. 000819-29.2012.5.12.0010 (físicos), em que são partes Manoel Simas, autor, CPF 614.697.779-91, e Transportes Chamar Ltda., ré, CNPJ 03.098.617/0001-80.
Atenciosamente.

Pedro Schadeck
Analista Judiciário - Matrícula 4588
1ª Vara do Trabalho de Brusque/SC

0412sc12@caixa.gov.br <ag0412sc12@caixa.gov.br>
Para: Pedro Schadeck <pedro.schadeck@trt12.jus.br>

11 de abril de 2019 13:34

Boa tarde!

Segue a numeração da conta solicitada:

CC: ITA.....: 0412.042.01508756.0

Atenciosamente,

Franciane Gonzaga Pereira

Caixa

Praça Justiça Federal Brusque/SC

41 5211-9813

Henrique Leopoldo Wolter

Gerente Geral

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE
Av. das Comunidades, 70 – 3º andar – CEP 88350-360 – FONE (47) 3351-2022

Ofício nº 0000819-29.2012.5.12.0010

Brusque(SC), 23 de abril de 2019.

Exmo(a). Sr(a).

Solicito, por meio do presente ofício, a transferência, a este Juízo, dos créditos penhorados nos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011, conforme os valores atualizados na planilha de cálculos que segue em anexo, para a conta judicial n. 042/01508756-0, agência 0412 da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Armando Luiz Zilli'.

ARMANDO LUIZ ZILLI
Juiz do Trabalho

Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) da Vara Comercial de Brusque

Encaminhado via malote digital



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/04/2019 às 14:36

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 512201913973594

Documento: LEXMARK__2019_04_25_13_54_22_958.pdf

Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Brusque (1ª Vara do Trabalho de Brusque)

Destinatário: Brusque - Vara Comercial (TJSC)

Data de Envio: 25/04/2019 14:34:05

Assunto: Transferência de créditos penhorados nos autos n. 0501085-05.2011.8.24.011

[Imprimir](#)

Evento 2193

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10032247_4 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

24/05/2019 09:00:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2193



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

MANNES MANGUEIRAS E VEDAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos da **FALÊNCIA DA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, igualmente qualificada, vem, a presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora infra firmada, requerer o que segue:

Consoante ao edital publicado as fls. 9.434 a 9.448, a credora – Mannes vem informar os seus dados bancários para os respectivos pagamentos futuros:

- *Banco do Brasil*
Agência 0405-7
Conta Corrente 4894-1
Mannes Mangueiras e Vedações LTDA
CNPJ nº 80.645.286/0001-00

Termos em que,
Pede deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 23 de maio de 2011.

CLAUDIA SINARA STAHELIN
OAB/SC 17.499/B

Evento 2194

Evento:

JUNTADA

Data:

24/05/2019 14:23:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2194



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08830
Valor autorizado: R\$ 365.906,38

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fãbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

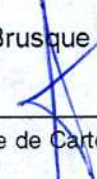
Dados Bancários:

Beneficiário: Baccin Adv Associados
CPF/CNPJ: 01.573.371/0001-25
Banco: 756
Agência: 3326-0
Conta: 15733-3

Valor do beneficiário: 360.417,78 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 5.488,60 Total: 365.906,38

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
01.573.371/0001	Baccin Adv Associados	365.906,38			1708	-	1,50	5.488,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08832

Valor autorizado: R\$ 415.900,56

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrika de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Antônio Alfredo Hartke

CPF/CNPJ: 066.427.809-49

Banco: 001

Agência: 00401-4

Conta: 101101-4

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
066.427.809-49	Antônio Alfredo Hartke	415.900,56			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08833

Valor autorizado: R\$ 70.341,29

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Antonio Sebastião Gomes

CPF/CNPJ: 433.192.979-53

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100152710-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
433.192.979-53	Antonio Sebastião Gomes	70.341,29			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08834

Valor autorizado: R\$ 61.625,75

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Beti Rau

CPF/CNPJ: 093.143.859-49

Banco: 237

Agência: 0337-9

Conta: 42271-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
093.143.859-49	Beti Rau	61.625,75			0000	-	0,00	0,00

Evento 2195

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

24/05/2019 14:27:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2195

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$61.625,75
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Beti Rau
CPF/CNPJ: 093.143.859-49
Data do pedido: 22/05/2019 09:32:40
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 42271-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08834

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$415.900,56
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Antônio Alfredo Hartke
CPF/CNPJ: 066.427.809-49
Data do pedido: 22/05/2019 09:28:58
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 00401-4
Conta: 101101-4
Comprovante de liberação: 19.011.002.08832

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$365.906,38
Imposto de renda retido na fonte: R\$5.488,60
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Baccin Adv Associados
CPF/CNPJ: 01.573.371/0001-25
Data do pedido: 22/05/2019 09:15:13
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 756
Agência: 3326-0
Conta: 15733-3
Comprovante de liberação: 19.011.002.08830

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Estorno de pedido de saque - Brusque - Vara Comercial

Estorno de pedido de saque

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:55

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi ESTORNADO pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF pelo seguinte motivo: Erro nos dados necessários para realizar a transferência bancária.

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini

Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon

Subconta: 13.011.1495-5

Valor do pedido solicitado: R\$70.341,29

Tipo de saque: 'Parcial'

Beneficiado: Antonio Sebastião Gomes

CPF/CNPJ: 433.192.979-53

Data do pedido: 22/05/2019 09:31:00

Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000

Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100152710-1

Comprovante de liberação: 19.011.002.08833

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais

Diretoria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2197

Evento:

JUNTADA

Data:

24/05/2019 14:31:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2197



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08836

Valor autorizado: R\$ 76.673,25

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrika de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Cleiton Seefeld

CPF/CNPJ: 003.710.059-90

Banco: 085

Agência: 0101-5

Conta: 990504-9

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq.(%)	Imposto Retido
003.710.059-90	Cleiton Seefeld	76.673,25			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08837

Valor autorizado: R\$ 6.116,32

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Cristiano Witkowski

CPF/CNPJ: 018.475.499-26

Banco: 237

Agência: 0337-9

Conta: 54942-8

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
018.475.499-26	Cristiano Witkowski	6.116,32			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08838

Valor autorizado: R\$ 41.336,18

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Demetrio Schaefer

CPF/CNPJ: 216.372.109-49

Banco: 237

Agência: 7246-0

Conta: 2700-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
216.372.109-49	Demetrio Schaefer	41.336,18			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08839

Valor autorizado: R\$ 34.378,73

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Eduardo Kohler

CPF/CNPJ: 027.492.379-39

Banco: 237

Agência: 0337-9

Conta: 63092-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
027.492.379-39	Eduardo Kohler	34.378,73			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08840

Valor autorizado: R\$ 19.016,52

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Fabio Hartke

CPF/CNPJ: 046.279.019-33

Banco: 085

Agência: 101-0

Conta: 882565-3

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
046.279.019-33	Fabio Hartke	19.016,52			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08841
Valor autorizado: R\$ 72.502,41

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Francisco Miguel Fraga
CPF/CNPJ: 507.216.749-68
Banco: 756
Agência: 3069-0
Conta: 89163-0

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
507.216.749-68	Francisco Miguel Fraga	72.502,41			0000 -	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08842

Valor autorizado: R\$ 63.805,58

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrika de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Gerson Seibert

CPF/CNPJ: 216.407.509-91

Banco: 237

Agência: 7246-0

Conta: 1387-0

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
216.407.509-91	Gerson Seibert	63.805,58			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08843

Valor autorizado: R\$ 27.814,70

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Ismar da Silva

CPF/CNPJ: 591.394.719-34

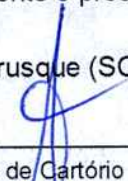
Banco: 237

Agência: 00337-9

Conta: 42570-2

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
591.394.719-34	Ismar da Silva	27.814,70			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08844

Valor autorizado: R\$ 187.144,75

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Jorge Luiz Barg

CPF/CNPJ: 066.160.979-00

Banco: 237

Agência: 0337-9

Conta: 42313-0

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
066.160.979-00	Jorge Luiz Barg	187.144,75			0000	-	0,00	0,00

Evento 2198

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

24/05/2019 14:33:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2198

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$187.144,75
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Jorge Luiz Barg
CPF/CNPJ: 066.160.979-00
Data do pedido: 22/05/2019 10:07:16
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 42313-0
Comprovante de liberação: 19.011.002.08844

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$27.814,70
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Ismar da Silva
CPF/CNPJ: 591.394.719-34
Data do pedido: 22/05/2019 10:05:27
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 00337-9
Conta: 42570-2
Comprovante de liberação: 19.011.002.08843

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$63.805,58
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Gerson Seibert
CPF/CNPJ: 216.407.509-91
Data do pedido: 22/05/2019 10:04:12
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 7246-0
Conta: 1387-0
Comprovante de liberação: 19.011.002.08842

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$72.502,41
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Francisco Miguel Fraga
CPF/CNPJ: 507.216.749-68
Data do pedido: 22/05/2019 10:02:56
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 756
Agência: 3069-0
Conta: 89163-0
Comprovante de liberação: 19.011.002.08841

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$34.378,73
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Eduardo Kohler
CPF/CNPJ: 027.492.379-39
Data do pedido: 22/05/2019 09:59:35
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 63092-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08839

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$19.016,52
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Fabio Hartke
CPF/CNPJ: 046.279.019-33
Data do pedido: 22/05/2019 10:01:23
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 085
Agência: 101-0
Conta: 882565-3
Comprovante de liberação: 19.011.002.08840

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$41.336,18
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Demetrio Schaefer
CPF/CNPJ: 216.372.109-49
Data do pedido: 22/05/2019 09:57:49
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 7246-0
Conta: 2700-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08838

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$6.116,32
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Cristiano Witkowski
CPF/CNPJ: 018.475.499-26
Data do pedido: 22/05/2019 09:47:54
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 54942-8
Comprovante de liberação: 19.011.002.08837

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$76.673,25
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Cleiton Seefeld
CPF/CNPJ: 003.710.059-90
Data do pedido: 22/05/2019 09:36:18
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 085
Agência: 0101-5
Conta: 990504-9
Comprovante de liberação: 19.011.002.08836

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2199

Evento:

JUNTADA

Data:

24/05/2019 14:42:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2199



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08846

Valor autorizado: R\$ 291.120,62

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Julio Reinaldo H Neto

CPF/CNPJ: 415.324.819-34

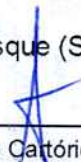
Banco: 237

Agência: 0337-9

Conta: 42317-3

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
415.324.819-34	Julio Reinaldo H Neto	291.120,62			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08847

Valor autorizado: R\$ 106.800,11

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Luiz Alberto Tottene

CPF/CNPJ: 462.680.227-34

Banco: 237

Agência: 0337-9

Conta: 42329-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
462.680.227-34	Luiz Alberto Tottene	106.800,11			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial
Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08848
Valor autorizado: R\$ 307.692,48

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.14955

Dados Bancários:

Beneficiário: Luiz Carlos Hochsung
CPF/CNPJ: 377.557.149-34
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 42330-0

Eu, Ademir Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque, 22 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações para a Previdência Social e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
377.557.149-34	Luiz Carlos	307.692,48			0000	-	0,00	0,00

Evento 2200

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

24/05/2019 14:43:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2200

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$307.692,48
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Luiz Carlos Hochsprung
CPF/CNPJ: 377.557.149-34
Data do pedido: 22/05/2019 10:12:40
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 42330-0
Comprovante de liberação: 19.011.002.08848

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$106.800,11
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Luiz Alberto Tottene
CPF/CNPJ: 462.680.227-34
Data do pedido: 22/05/2019 10:11:18
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 42329-7
Comprovante de liberação: 19.011.002.08847

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$291.120,62
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Julio Reinaldo H Neto
CPF/CNPJ: 415.324.819-34
Data do pedido: 22/05/2019 10:10:01
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 42317-3
Comprovante de liberação: 19.011.002.08846

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2201

Evento:

JUNTADA

Data:

24/05/2019 14:47:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2201



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08850

Valor autorizado: R\$ 95.903,98

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Marcos Grisa

CPF/CNPJ: 691.410.889-72

Banco: 237

Agência: 0337-9

Conta: 30986-9

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Allq(%)	Imposto Retido
691.410.889-72	Marcos Grisa	95.903,98			0000	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08851

Valor autorizado: R\$ 3.584,66

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Paulo Tormena

CPF/CNPJ: 638.669.439-20

Banco: 104

Agência: 0412-0

Conta: 00100144574-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
638.669.439-20	Paulo Tormena	3.584,66			0000 -	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08852

Valor autorizado: R\$ 299.402,59

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Rogerio Modesti

CPF/CNPJ: 432.528.779-53

Banco: 104


Agência: 0412-0

Conta: 00100015975-0

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
432.528.779-53	Rogerio Modesti	299.402,59			0000	-	0,00	0,00

Sistema de Depósitos Judiciais
 Alvará nº 19.011.002.08852

Impresso em: 22/05/2019
 Página 1 / 1

Evento 2202

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

24/05/2019 14:50:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2202

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 09:06

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$299.402,59
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Rogerio Modesti
CPF/CNPJ: 432.528.779-53
Data do pedido: 22/05/2019 10:17:29
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 0412-0
Conta: 00100015975-0
Comprovante de liberação: 19.011.002.08852

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$95.903,98
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Marcos Grisa
CPF/CNPJ: 691.410.889-72
Data do pedido: 22/05/2019 10:14:58
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 30986-9
Comprovante de liberação: 19.011.002.08850

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Estorno de pedido de saque - Brusque - Vara Comercial

Estorno de pedido de saque

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:55

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi ESTORNADO pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF pelo seguinte motivo: Erro nos dados necessários para realizar a transferência bancária.

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$3.584,66
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Paulo Tormena
CPF/CNPJ: 638.669.439-20
Data do pedido: 22/05/2019 10:16:02
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 0412-0
Conta: 00100144574-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08851

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2205

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

24/05/2019 15:23:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2205



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08831

Valor autorizado: R\$ 1.096.674,25

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fãbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Hertel & Manske Adv Associados

CPF/CNPJ: 07.483.612/0001-21

Banco: 104


Agência: 02714-6

Conta: 00300000025-8


Valor do beneficiário: 1.080.224,14 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 16.450,11 Total: 1.096.674,25

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
07.483.612/0001	Hertel & Manske Adv Associados	1.096.674,25			1708	-	1,50	16.450,11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08835
Valor autorizado: R\$ 14.682,54

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Carlito Paza
CPF/CNPJ: 377.573.189-04
Banco: 104
Agência: 0412-0
Conta: 01300182687-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq.(%)	Imposto Retido
377.573.189-04	Carlito Paza	14.682,54			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08845

Valor autorizado: R\$ 215.266,81

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida FÁbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Jorge Paulo Krieger Filho

CPF/CNPJ: 019.391.149-34

Banco: 237

Agência: 0337-9

Conta: 676-9

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
019.391.149-34	Jorge Paulo Krieger Filho	215.266,81			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08849

Valor autorizado: R\$ 109.395,94

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Márcia Buckmann Nunes

CPF/CNPJ: 928.768.469-34

Banco: 237

Agência: 0337-9

Conta: 51158-7

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
928.768.469-34	Márcia Buckmann Nunes	109.395,94			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08853

Valor autorizado: R\$ 40.717,60

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: SIND DOS MESTRES E CONTRA MEST

CPF/CNPJ: 82.990.789/0001-30

Banco: 136

Agência: 01202-5

Conta: 89825-2

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
82.990.789/0001	SIND DOS MESTRES E CONTRA MESTRES IND FIAC TEC BRUSQUE	40.717,60			0000 -	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08854
Valor autorizado: R\$ 164.878,85

Dados da Subconta:

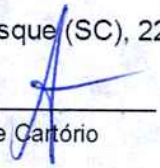
Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Vilson Bluning
CPF/CNPJ: 217.924.379-00
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 42260-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
217.924.379-00	Vilson Bluning	164.878,85			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08855

Valor autorizado: R\$ 67.486,17

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Vilson Quaiato

CPF/CNPJ: 591.758.939-91

Banco: 237

Agência: 0337-9

Conta: 42567-2

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Allq(%)	Imposto Retido
591.758.939-91	Vilson Quaiato	67.486,17			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08856

Valor autorizado: R\$ 4.528.944,95

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrika de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Netzer Textil Ltda

CPF/CNPJ: 11.826.729/0001-38

Banco: 341

Agência: 00862-1

Conta: 40340-9

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
11.826.729/0001	Netzer Textil Ltda	4.528.944,95			0000	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08857

Valor autorizado: R\$ 415.978,54

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Sintrafit

CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32

Banco: 104


Agência: 00412-0

Conta: 00300000005-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório


 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
82.986.720/0001	Sintrafit	415.978,54			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08858

Valor autorizado: R\$ 5.298,29

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrika de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Marcio Silveira

CPF/CNPJ: 591.402.679-20

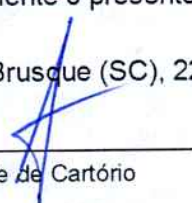
Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100100068-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
591.402.679-20	Marcio Silveira	5.298,29			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08859
Valor autorizado: R\$ 9.263,93

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: M3rcio Silveira
CPF/CNPJ: 591.402.679-20
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100100068-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:									
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido	
591.402.679-20	M3rcio Silveira	9.263,93			0000	-	0,00	0,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08860

Valor autorizado: R\$ 8.710,65

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Mécio Silveira

CPF/CNPJ: 591.402.679-20

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100100068-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório


 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
591.402.679-20	Mécio Silveira	8.710,65			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08861

Valor autorizado: R\$ 3.963,31

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrika de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Mécio Silveira

CPF/CNPJ: 591.402.679-20

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100100068-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
591.402.679-20	Mécio Silveira	3.963,31			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08862

Valor autorizado: R\$ 10.340,75

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Mécio Silveira

CPF/CNPJ: 591.402.679-20

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100100068-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
591.402.679-20	Mécio Silveira	10.340,75			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08863

Valor autorizado: R\$ 35.389,79

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrika de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Mécio Silveira

CPF/CNPJ: 591.402.679-20

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00100100068-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
591.402.679-20	Mécio Silveira	35.389,79			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08864

Valor autorizado: R\$ 267.108,26

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Schernikau Representações Ltda

CPF/CNPJ: 05.316.198/0001-30

Banco: 237

Agência: 1109-0

Conta: 27838-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Allq(%)	Imposto Retido
05.316.198/0001	Schernikau Representações Ltda	267.108,26			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08865
Valor autorizado: R\$ 601.659,79

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

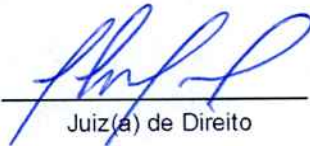
Beneficiário: Rio Vivo Ambiental Ltda
CPF/CNPJ: 00.770.937/0001-46
Banco: 237
Agência: 0337-0
Conta: 17408-4

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
00.770.937/0001	Rio Vivo Ambiental Ltda	601.659,79			0000 -	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08866

Valor autorizado: R\$ 74.592,38

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Xandrus Teixeira Rizzo

CPF/CNPJ: 032.814.469-06

Banco: 001

Agência: 04771-6

Conta: 161198-4

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 22 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
032.814.469-06	Xandrus Teixeira Rizzo	74.592,38			0000	-	0,00	0,00

Evento 2211

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

24/05/2019 16:08:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2211

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 09:07

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$35.389,79
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Márcio Silveira
CPF/CNPJ: 591.402.679-20
Data do pedido: 22/05/2019 12:08:20
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100100068-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08863

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 09:06

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$8.710,65
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Márcio Silveira
CPF/CNPJ: 591.402.679-20
Data do pedido: 22/05/2019 12:04:20
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100100068-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08860

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 09:06

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.096.674,25
Imposto de renda retido na fonte: R\$16.450,11
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Hertel & Manske Adv Associados
CPF/CNPJ: 07.483.612/0001-21
Data do pedido: 22/05/2019 09:19:55
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 02714-6
Conta: 00300000025-8
Comprovante de liberação: 19.011.002.08831

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 09:06

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$14.682,54
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Carlito Paza
CPF/CNPJ: 377.573.189-04
Data do pedido: 22/05/2019 09:34:15
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 0412-0
Conta: 01300182687-7
Comprovante de liberação: 19.011.002.08835

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$74.592,38
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Xandrus Teixeira Rizzo
CPF/CNPJ: 032.814.469-06
Data do pedido: 22/05/2019 12:17:43
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 04771-6
Conta: 161198-4
Comprovante de liberação: 19.011.002.08866

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$601.659,79
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Rio Vivo Ambiental Ltda
CPF/CNPJ: 00.770.937/0001-46
Data do pedido: 22/05/2019 12:14:27
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-0
Conta: 17408-4
Comprovante de liberação: 19.011.002.08865

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$67.486,17
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Vilson Quaiato
CPF/CNPJ: 591.758.939-91
Data do pedido: 22/05/2019 10:22:46
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 42567-2
Comprovante de liberação: 19.011.002.08855

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$164.878,85
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Vilson Bluning
CPF/CNPJ: 217.924.379-00
Data do pedido: 22/05/2019 10:20:18
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 42260-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08854

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 09:07

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$10.340,75
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Márcio Silveira
CPF/CNPJ: 591.402.679-20
Data do pedido: 22/05/2019 12:07:18
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100100068-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08862

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 09:06

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$3.963,31
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Márcio Silveira
CPF/CNPJ: 591.402.679-20
Data do pedido: 22/05/2019 12:05:49
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100100068-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08861

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 09:06

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$5.298,29
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Marcio Silveira
CPF/CNPJ: 591.402.679-20
Data do pedido: 22/05/2019 12:01:41
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100100068-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08858

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 09:06

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$9.263,93
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Márcio Silveira
CPF/CNPJ: 591.402.679-20
Data do pedido: 22/05/2019 12:03:17
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100100068-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08859

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 09:06

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$415.978,54
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Sintrafit
CPF/CNPJ: 82.986.720/0001-32
Data do pedido: 22/05/2019 10:29:47
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300000005-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08857

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$267.108,26
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Schernikau Representações Ltda
CPF/CNPJ: 05.316.198/0001-30
Data do pedido: 22/05/2019 12:12:48
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 1109-0
Conta: 27838-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08864

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$4.528.944,95
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Netzer Textil Ltda
CPF/CNPJ: 11.826.729/0001-38
Data do pedido: 22/05/2019 10:26:48
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 341
Agência: 00862-1
Conta: 40340-9
Comprovante de liberação: 19.011.002.08856

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$40.717,60
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: SIND DOS MESTRES E CONTRA MEST
CPF/CNPJ: 82.990.789/0001-30
Data do pedido: 22/05/2019 10:18:31
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 136
Agência: 01202-5
Conta: 89825-2
Comprovante de liberação: 19.011.002.08853

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$109.395,94
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Mrcia Buckmann Nunes
CPF/CNPJ: 928.768.469-34
Data do pedido: 22/05/2019 10:13:51
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 51158-7
Comprovante de liberação: 19.011.002.08849

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

24/05/2019

Confirmacao de transferencia bancaria - Brusque - Vara Comercial

Confirmacao de transferencia bancaria

Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>

sex 24/05/2019 08:56

Para: Brusque - Vara Comercial <brusque.comercial@tjsc.jus.br>;

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$215.266,81
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Jorge Paulo Krieger Filho
CPF/CNPJ: 019.391.149-34
Data do pedido: 22/05/2019 10:08:30
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-9
Conta: 676-9
Comprovante de liberação: 19.011.002.08845

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2212

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___GENERICO___AUTOENVELOPAVEL___AR_SIMPLES

Data:

24/05/2019 16:59:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2212



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

OFÍCIO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

:/

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Ofício n. **0501085-05.2011.8.24.0011-0082**

Local e data: Brusque, 22 de maio de 2019.

OBJETO: Conforme decisão proferida no processo acima, cumpre-me solicitar a transferência do valor disponível no processo nº 02165200701802008 para a subconta vinculada ao processo falimentar acima, nº 13.011.1495-5, cuja guia deverá ser emitida através do endereço:

<https://app.tjsc.jus.br/boletosidejud/boletosidejud.Action>, os quais são:

Referente Autos 02165.2007.0180.2008

Reclamado: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux

Reclamante: Gandolpho Com. e Represent. Ltda.

1.a) penhora depositada junto ao BANCO DO BRASIL (doc. página. 9471 anexo)

Conta judicial: 0400113359611 - agencia 1897

- BACENJUD realizado em 12/011/2008 Valor original: R\$ 20.604,05

- BACENJUD realizadO em 26/01/2009 Valor original: R\$ 26.000,00 e

1.b) depósito recursal junto a Caixa Econômica Federal CEF

Conta judicial: 139 (doc. página 9472 anexo) Depósito realizado em 12/12/2007 Valor Original: R\$ 5.000,00.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br), **com a senha Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**. 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por petição eletrônica.

Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235, Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Barra Funda

São Paulo-SP

CEP 01139-001